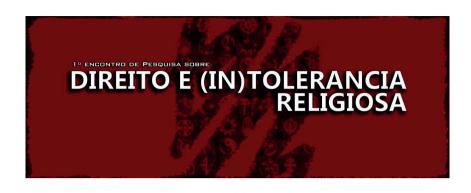
DIREITO E (IN)TOLERANCIA RELIGIOSA

Dignidade da Pessoa Humana e Tolerância Religiosa nos Espaços Sociais

ANAIS

21 e 22 de Setembro de 2017 - Frutal/MG

Coordenação Geral: Loyana Christian de Lima Tomaz Rozaine Aparecida Fontes Tomaz



Dignidade da Pessoa Humana e Tolerância Religiosa nos Espaços Sociais

21 e 22 de Setembro de 2017 - Frutal/MG

ANAIS

Coordenação Geral:

Loyana Christian de Lima Tomaz Rozaine Aparecida Fontes Tomaz

UEMG

FRUTAL/MG

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Bibliotecária responsável: Aline Graziele Benitez CRB-1/3129

P154 1º encontro de pesquisa sobre direito e (in)tolerância religiosa /
1.ed. dignidade da pessoa humana e tolerância religiosa nos espaços
sociais: ANAIS / Loyana Christian de Lima Tomaz, Rozaine
Aparecida Fontes Tomaz. – 1.ed. – Frutal: UEMG, 2017.

56 p.; 15x22 cm. –

ISBN: 978-85-93598-13-5

Tolerância religiosa. 2. Sociedade. 3. Liberdade de expressão.
 I. Tomaz, Loyana Christian de Lima. II. Tomaz, Rozaine Aparecida Fontes. III. Título.
 CDD 342.085

Índice para catálogo sistemático:

- 1. Tolerância religiosa
- 2. Sociedade: liberdade de expressão

Os textos apresentados são de inteira responsabilidade de seus autores.

*ESTA OBRA É DISTRIBUÍDA TAMBÉM EM FORMATO DIGITAL (E-BOOK).

I Encontro de Pesquisa Direito e (In)Tolerância Religiosa

"Dignidade da Pessoa Humana e Tolerância Religiosa nos Espaços Sociais" 21 e 22 de Setembro de 2017 - Frutal/MG

Realização:

Grupo de Pesquisas CNPa Direito e (In)Tolerância Religiosa, cadastrado no DGP-CNPa, sediado e certificado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG/ Unidade Frutal. www.direitoeintolerancia.com.br

Apoio:

Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG/ Unidade Frutal, Av. Professor Mário Palmério. 1001 Bairro Universitário. Frutal-MG. 38200-000. (34) 3423 2700. http://www.uemg.br

Revisão

As coordenadoras

Projeto Gráfico e diagramação

Adriana Cardoso

Coordenação Geral:

Loyana Christian de Lima Tomaz Rozaine Aparecida Fontes Tomaz

Comissão Científica:

José Benedito de Almeida Júnior Lovana Christian de Lima Tomaz Marta Helena de Freitas Rodrigo Vitorino Alves Rozaine Aparecida Fontes Tomaz

Comissão Organizadora:

Arthur de Lucca V. Galdiano Moura Bruno Honorato Benetti Daniel Fernandes Nato Eliseu Teixeira Starling Izabel Cristina Taceli Julio Cesar Barros Ayres Junior Lara Lorrany Pacheco Santos Letícia Filgueira Bauab Letícia Ribeiro de Moraes Lovana Christian de Lima Tomaz Marina Bonissato Frattari Otávio Rezende Pâmela Raisa Oliveira Silva Rozaine Aparecida Fontes Tomaz Tainá Fagundes Lente Túlio Scatena Clemente Vinícius Fernandes Ormelesi Vitória Maria dos Santos Busnardo Yohana Mussato da Silva

Institucional:

Reitor UEMG: Dijon Moraes Júnior Vice-reitor UEMG: José Eustáquio de Brito

Pró-reitoras de Pesquisa e de Extensão UEMG: Terezinha Abreu Gontijo; Giselle Hissa Safar Diretor e Vice-diretor UEMG/Frutal: Allynson Takehiro Fujita; Leandro de Souza Pinheiro Coordenadores de Pesquisa e de Extensão UEMG/ Frutal: Rodrigo Ney Millan; Fernando Mello Silva.



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO9
I. PALESTRAS E MESAS-REDONDAS10
II. COMUNICAÇÕES ORAIS - GTs 1, 2 e 312
III. GT1: RELIGIÃO E EDUCAÇÃO: DISCURSO INTERRELIGIOSO NO ESPAÇO PÚBLICO (resumos)
O DIÁLOGO RELIGIOSO E A EDUCAÇÃO PÓS MODERNA15 Adriana Cristina Silva
O ENSINO RELIGIOSO DE MATRIZ AFRICANA EM ESCOLAS PÚBLICAS: EFETIVAÇÃO DA TOLERÂNCIA RELIGIOSA16 Daniel Fernandes Nato e Letícia Filgueira Bauab
A RELIGIÃO NO ENSINO SUPERIOR DO BRASIL: UMA ABORDAGEM SOBRE A DIVERSIDADE DE CRENÇAS E SUA PSEUDOACEITAÇÃO17 Francine Figueiredo Franco
O PARADOXO ENTRE ATEU E NÃO ATEU NO ENSINO SUPERIOR
O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E A BUSCA PELA TOLERÂNCIA
ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS: MEIO DE PROSELITISMO OU DE CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA?20 Lara Lorrany Pacheco dos Santos e Letícia Ribeiro de Moraes
A INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO NA RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO, UMA ABORDAGEM SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RELIGIÃO NA METODOLOGIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS-APAC
Aparecida Fontes Tomaz OS PRINCIPAIS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO RELATOR DA ADI Nº: 4439
A INCONSTITUCIONALIDADE PRESENTE NO ENSINO RELIGIOSO PÚBLICO DO ESTADO LAICO BRASILEIRO COMO CONSEQUÊNCIA DE UMA HERANÇA COLONIAL CRISTÃ

CULTURA AFRO-BRASILEIRA COMO MEIO DE ENSINO MULTICULTURAL EM RESPEITO À LEI 10.639/0324 Yanny Ferreira da Silveira e Bruno Honorato Benetti
IV. GT2: DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E RELIGIÃO: RESPEITO ÀS DIFERENÇAS (resumos)
ANÁLISE JURÍDICA DO ESPIRITISMO: UM ESTUDO SOBRE A INTOLERÂNCIA E OS ESTEREÓTIPOS ATRIBUÍDOS À DOUTRINA E MECANISMOS DO ESTADO PARA GARANTIR A LIBERDADE RELIGIOSA
AS REDES SOCIAS COMO FATOR DE INFLUENCIA PARA AUMENTO DOS CASOS DE INTOLERANCIA RELIGIOSA NO BRASIL
A RESPONSABILIDADE CRIMINAL ACERCA DA INTOLERÂNCIA DISSEMIANDA PELOS GLADIADORES DO ALTAR27 Bruno Honorato Benetti e Yanny Ferreira da Silveira
CYBERBULLYING CONTRA O POVO DO AXÉ NO SERTÃO DA FARINHA PODRE
RESPEITO ÀS DIFERENÇAS: NECESSIDADE À UMA SOCIEDADE HARMÔNICA
O MANIQUEÍSMO E SUA PRESENÇA NOS DEBATES DOS PARLAMENTARES
INTEPRETAÇÃO RELIGIOSA E SUA REPRODUÇÃO31 Flaviane Silva Ferreira
AS RELIGIÕES, O DIREITO E A INTOLERÂNCIA AO DIFERENTE
A TENDÊNCIA PLURAL: UMA MANIFESTAÇÃO DE TOLERÂNCIA OU SINCRETISMO?33 Letícia Filgueira Bauab e Daniel Fernandes Nato
O RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO34 Luís Carlos Gracini Júnior
INTOLERÂNCIA RELIGIOSA35 Mara Cristina Pedrosa Ferreira e Daniella Brito Côrtes

LAICIDADE DO ESTADO: RESPEITO ÀS MINORI RELIGIOSAS DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO I REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	DA
INTOLERÂNCIAÀS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS NO ÂMBI' NACIONAL: UM BREVE ESTUDO DE CASOS CONCRET E A EFETIVIDADE DA LIBERDADE RELIGIOS A	OS
O DIREITO À MANIFESTAÇÃO DE CRENÇA RELIGIOSA E HOMOAFETIVIDADE	
O DIVINO SOB PROFANAÇÃO: UMA ANÁLISE HISTÓRIC FILOSÓFICA DA RELIGIÃO COMO INSTRUMENTO BARBÁRIO NAS RELAÇÕES DE PODER	CO
BANCADA EVANGÉLICA E TOLERÂNCIA AO MOVIMEN' LGBT: O CASO DA TRANSEXUAL "CRUCIFICADA" E DISCURSO DO DEPUTADO MARCO FELICIANO Tainá Fagundes Lente e Túlio Scatena Clemente	Ο
V. GT3: LIBERDADE RELIGIOSA: RELAÇÕES ENTRE ESTAI LAICO E DIREITOS FUNDAMENTAIS (RESUMOS)	00
APROBLEMÁTICADO MODELO FRANCÊS DE LAICIDADE E GARANTIR UMA VERDADEIRA LIBERDADE RELIGIOSA Arthur de Lucca Veronez Galdiano Moura e Yohana Mussato da Silva	
O ESTADO LAICO SOB A ÓTICA DA LIBERDADE RELIGIO E O CRISTIANISMO NO MÉTODO APAC Bruna Nascimento Machado e Fábio Ruz Borges	
UMA BREVE ANÁLISE ACERCA DO SACRÍFICIO ANIMAL E CULTOS RELIGIOSOS SOB A ÉGIDE BIOCÊNTRICA	
A INCONSTITUCIONALIDADE DA FRENTE PARLAMENTA EVANGÉLICA NO ESTADO-LAICO BRASILEIRO E O EFEITOS CAUSADOS PELA SUSTENTAÇÃO DA ESTREI RELAÇÃO ENTRE RELIGIÃO E POLÍTICA NA SOCIEDAI CONTEMPORÂNEA	OS TA DE
DISCUSSÕES SOBRE A HEMOTRANSFUSÃO F PACIENTES TESTEMUNHAS DE JEOVÁ E O PRINCÍPIO I PROPORCIONALIDADE	DA

LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL: UM ATO DE FÉ46 Keystone Agreli Borges, Diemerson Dias da Silva e Katianne Assunção Silva e Silva
OS LIMITES DO DIREITO PENAL E OS EXCESSOS NA ATIVIDADE RELIGIOSA
O ESTADO LAICO E O CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ NO BRASIL
A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E A APLICAÇÃO DO ARTIGO 208 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
LAICIDADE NO BRASIL: O CASO DA CONCORDATA DE 2009 E SUAS IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO SOCIAL50 Luiza Amanda de Brito, Tamires Eduarda Santos e Vinicius Fernandes Ormelesi
OUSODE CRUCIFIXO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E O ESTADO LAICO BRASILEIRO
LAICIDADE DO ESTADO E A INFLUÊNCIA DA BANCADA EVANGÉLICA NOS PROJETOS DE LEI, LEGITIMANDO A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA DOS DISCURSOS RELIGIOSOS52 Rafaella Pereira Frujuelle e Ana Beatriz Amaral Souza
A NATUREZA DO PREÂMBULO DA CONSTITUIÇÃO E A MENÇÃO "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS": HÁ INCONSTITUCIONALIDADE EM TAL EXPRESSÃO PREAMBULAR?53 Renan Dias Alves
LAICIDADE DO ESTADO E SUA RELAÇÃO COM RELIGIÕES HEGEMÔNICAS: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO NA CIDADE DE FRUTAL/MG
ESTADO LAICO FRANCÊS: UMA FERIDA À LIBERDADE DE CRENÇADOS INDIVÍDUOS
INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E DIREITO: CRIME DE CURANDEIRISMO



APRESENTAÇÃO

O I Encontro de Pesquisa Direito e (In)Tolerância Religiosa, promovido pelo Grupo de Pesquisas CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa (DGP-CNPq/UEMG/Frutal, propôs cumprir seus principais objetivos, quais sejam: contribuir para a construção de um diálogo efetivo sobre a (in)tolerância religiosa e respeito à diversidade cultural nos espaços sociais e ambiente acadêmico, conforme preconizam a Constituição Federal Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; disseminar o conhecimento científico sobre o tema (In) tolerância religiosa; promover a interação entre pesquisadores sobre a temática para melhor compreensão da diversidade religiosa e tolerância nos Estados laicos; contribuir para o aprofundamento da pesquisa nas diversas formas e perspectivas sobre a relação entre Estado, Direito e Religião; fomentar uma cultura de paz, a fim de assegurar os direitos humanos e os direitos fundamentais.

As atividades programadas procuraram ampliar o debate com o nosso público alvo, ou seja, à comunidade acadêmica e demais interessados na temática, com apresentação de comunicações orais, tendo em vista que o evento em questão foi o primeiro a propor tal modalidade de atividade científica na unidade de Frutal. Apesar de algumas dificuldades, contamos com a participação e o comprometimento dos palestrantes e dirigentes da mesa de trabalhos, os quais são excelentes pesquisadores, com trabalhos reconhecidos no Brasil e no exterior, proporcionando assim um maior leque de oportunidades, não apenas aos pesquisadores do Grupo, mas a toda unidade acadêmica, à comunidade frutalense e de outras regiões.

A dedicação e o compromisso da Comissão Organizadora e de diferentes grupos de alunos, também fizeram toda a diferença. Muitos, mesmo não fazendo parte do Grupo de Pesquisa, contribuíram desde apresentação artística na abertura do evento, até o credenciamento e demais atividades logísticas. Houve um número expressivo de inscrições para ouvintes e um número excelente de inscrições para as apresentações nos GTs (Comunicações Orais), superando assim as nossas expectativas.

Isso nos deixa com o sabor do dever cumprido e com a responsabilidade de prosseguirmos... a todos que colaboraram de alguma forma, nossos sinceros agradecimentos!

> Professoras Loyana Christian de Lima Tomaz e Rozaine Aparecida Fontes Tomaz



I. PALESTRAS E MESA REDONDA

Contamos com duas palestras e também com uma mesa redonda, com a apresentação de dados científicos relevantes sobre a temática do evento.

PALESTRA 01: "Intolerância Religiosa e Civil: duas faces do mesmo fenômeno".

Prof. Dr. José Benedito de Almeida Júnior/Universidade Federal de Uberlândia-UFU.

José Benedito de Almeida Júnior: Doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo. Professor do Instituto e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, da Universidade Federal de Uberlândia. Pós-doutorando em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia de Belo Horizonte; bolsista PNPD CAPES Atualmente suas pesquisas versam sobre as relações entre Ética, Política e Religião. Publicou recentemente as obras: "Introdução à Mitologia" (2014) e "Como ler Jean-Jacques Rousseau" (2013) ambos pela Editora Paulus.

PALESTRA 02: "Modernidade, Secularização e o Estado Democrático de Direito".

Prof. Dr. Rodrigo Vitorino Alves/ Universidade Federal de Uberlândia-UFU.

Rodrigo Vitorino Souza Alves: Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Uberlândia/UFU. Professor da Faculdade de Direito da UFU. Foi Academic Visitor na Universidade de Oxford. Pesquisador nas áreas de Direito Público e Fundamentos do Direito, com ênfase nos direitos humanos e fundamentais, liberdade religiosa e modos de relação entre Estado e Religião. Líder dos Grupos de Pesquisa Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião, e Laboratório de Direitos Humanos e Justiça Global, ambos indexados pelo CNPq. Coordenou o Projeto "Diversidade religiosa e direitos humanos", com apoio do ProExt-MEC. Tem livro, artigos e capítulos de livros publicados, assim como trabalhos ou conferências proferidas em eventos científicos nacionais e internacionais, nomeadamente nos Estados Unidos, Inglaterra, País de Gales, Alemanha, Turquia, Noruega, Portugal, Itália, Paraguai, Uruguai e China. Atuou como palestrante convidado na Sexta Sessão do Fórum sobre Minorias da Organização das Nações Unidas, ocorrida em Genebra, Suíça, que tratou sobre a proteção das minorias religiosas, sendo ainda debatedor de suas Recomendações (A/HRC/FMI/2013/3), aprovadas pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU. Atuou como membro do comitê de especialistas que revisou o relatório sobre a liberdade religiosa da International Development of Law Organization - IDLO (apresentado à Assembleia do Conselho de Direitos Humanos da ONU). Integrou a equipe de pesquisadores em projeto da Universidade de Oxford (Oxford Pro Bono Publico), que submeteu proposta ao Parlamento Inglês com considerações sobre a elaboração de uma constituição escrita. É o Relator Nacional para o Constitute Project. É membro de International Consortium for Law and Religion Studies - ICLARS (Universidade de Milão), de Law and Religion Scholars Network - LARSN (Universidade de Cardiff) e do Consórcio Latino-Americano de Liberdade Religiosa.



MESA REDONDA: "Tolerância Mil: Religiosidade, saúde e formação profissional".

Prof^a Dra. Marta Helena de Freitas/ Universidade Católica de Brasília-UCB.

Marta Helena de Freitas: Doutora em Psicologia pela Universidade de Brasília (2002), com Pós-Doutoramento no Department of Religious Studies, School of European Culture and Languages, University of Kent at Canterbury, UK (2011-2012) e pelo Programa Doutoral em Psicologia da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, Portugal (2014-2015). Graduada em Psicologia e Licenciatura em Psicologia (1985) e mestre em Psicologia Social e da Personalidade (1991), ambos pela Universidade de Brasília. Professora adjunto da Universidade Católica de Brasília - UCB, desde 1989, atuando hoje no programa de mestrado e doutorado em Psicologia. Tem experiência na área de Psicologia Clínica e atua como docente e pesquisadora, com produções técnicas e bibliográficas sobre os seguintes temas: psicologia da religião, tanatologia, gerontologia, Psicodiagnóstico de Rorschach, fenomenologia e formação em psicologia. Coordenadora do GT Psicologia & Religião da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Psicologia - ANPEPP. Membro da International Association for the Psychology of Religion.

COORDENADORA DA MESA REDONDA:

• Marta Helena de Freitas: Professora da Universidade Católica de Brasília-UCB (Programa *Stricto Sensu*).

DEBATEDORES MESA REDONDA:

- Celso Peito Macedo Filho: Médico psiquiatra em Centro Atenção Psicossocial/CAPS e Fundador da empresa de estudo e pesquisa Instituto Gregório Baremblitt/Frutal.
- Gabriela Mello: Secretária de Educação Municipal de Frutal e professora da rede básica de ensino.
- **José Benedito de Almeida Júnior**: Professor da Universidade Federal de Uberlândia-UFU Filosofia.
- Nice Helena Franco Botelho: Coordenadora Municipal de Saúde do município de Frutal.
- Rodrigo Vitorino Alves: Professor da Universidade Federal de Uberlândia-UFU, curso de Direito.
- Samira Rosa Machado: Atual Inspetora Estadual de Ensino de Frutal, professora da rede básica de ensino e da educação superior.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS A TODOS OS CONVIDADOS!!!



II. COMUNICAÇÕES ORAIS - GTs 1, 2 e 3

O evento contou com Três Grupos de Trabalhos (GTs), Comunicações Orais, sob a coordenação de docentes da UEMG/Unidade Frutal e pesquisadores do Grupo de Pesquisa CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa.

GT1:

"RELIGIÃO E EDUCAÇÃO: DISCURSO INTERRELIGIOSO NO ESPAÇO PÚBLICO".

Coordenadores: Professores Rafael Altafin Galli e Rozaine Ap. Fontes Tomaz.

Rafael Altafin Galli: Mestre e graduado em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto. Possui especialização em Direito do Trabalho pela Universidade de Franca e em Educação Ambiental pela Universidade de São Paulo. Atualmente é professor da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Unidade Frutal/MG, disciplinas: Direito Administrativo II e Direito Processual do Trabalho. É professor também do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto nos cursos de Direito e de Administração de Empresas. Atua também como Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários do Centro Universitário Estácio de Ribeirão e professor de pós-graduação da FEA-USP de Ribeirão Preto. É advogado, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 192643, militante na cidade de Ribeirão Preto/SP e região, em diversas áreas do direito.

Rozaine Ap. Fontes Tomaz: Mestre em Educação pela Universidade de Brasília - UnB; Mestre em Toxicodependência e Patologias Psicossociais pelo Instituto Superior Miguel Torga Coimbra/PT. Especializações: Direito da Comunicação pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/PT; Psicopedagogia; Psicanálise Clínica; Educação Especial: ênfase inclusão; Docência no Ensino Superior. Graduada em Pedagogia; Filosofia; Estudos Sociais e Artes. Docente na Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG/Frutal, cursos de Direito e de Administração; professora convidada de pós-graduação *lato sensu*. Participa dos seguintes grupos de pesquisa CNPq": Observatório de Violência e Práticas Exemplares - USP/Ribeirão Preto; Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião- UFU/CEDIRE/Uberlândia; Núcleo de Estudos em Gestão e Impactos Ambientais - NEGIA; sendo líder do grupo Direito e (In)Tolerância Religiosa - UEMG/Frutal.



GT2:

"DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E RELIGIÃO: RESPEITO ÀS DIFERENÇAS".

Coordenadores: Professoras Andréa das Graças S. C. Garcia e Loyana C. de Lima Tomaz.

Andréa das Graças S. C. Gimenez Garcia: Doutora e Mestre pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (UNESP-Franca). Graduada pela Faculdade de Direito de Franca (1996). Chefe eleita do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Unidade de Frutal. Docente do Curso de Direito da UEMG/Frutal, tendo ministrado disciplinas de Direito Empresarial I e II, Direito Falimentar (Direito Concursal), Introdução ao Estudo do Direito, Direitos Difusos e Coletivos, Teoria Geral do Processo. Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica (Estágio) da UEMG/Frutal. Pesquisadora líder do Núcleo de Estudos em Direito Empresarial (NEDE), Núcleo de Estudos em Gestão e Impactos Ambientais (NEGIA), cadastrados no diretório CNPq - UEMG/Frutal. E, membro pesquisador dos Grupos GESTA - Grupo de Pesquisa Gestão Socioambiental e a Interface com a questão social, da UNESP-Franca.

Loyana Christian de Lima Tomaz: Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Uberlândia-MG, Especialização em Docência do Ensino Superior (2008) e em Direito Processual (2010), Bacharel em Direito (2007). Pesquisadora dos grupos de pesquisa do CNPq ": Estética, Ética e Filosofia Política no Iluminismo Francês -UFU; Direito e Religião - Curso Direito- UFU ". Atua também como líder do grupo de Pesquisa CNPq ": Direito e (In)Tolerância Religiosa - UEMG/Frutal. Professora do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG/Frutal) e da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC-Uberlândia-MG). Advogada atuante na área cível, inscrita na OAB/MG. Tem experiência na área de Direito, atuando principalmente no campo do direito privado.



GT3:

"LIBERDADE RELIGIOSA: RELAÇÕES ENTRE ESTADO LAICO E DIREITOS FUNDAMENTAIS".

Coordenadores: Professores Izabel Cristina Taceli e Vinicius Fernandes Ormelesi

Izabel Cristina Taceli: Mestre em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília; Graduada em Psicologia pela FARF - Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Preto. Especializações em Docência do Ensino Superior, Educação Especial, Psicologia Escolar/Educacional e Psicologia Organizacional e do Trabalho. Docente em graduação na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - Unidade Frutal, cursos: Administração, Comunicação Social, Direito, Geografia e Sistemas de Informação. Possui experiência como docente em Cursos de Pós-Graduação lato sensu e em Curso Técnico em Recursos Humanos. Consultora do Sebrae e Psicóloga com ênfase em Clinica e Psicologia Organizacional e do Trabalho. É integrante do Grupo de Pesquisas CNPq": Direito e (IN)Tolerância Religiosa - UEMG/Frutal.

Vinicius Fernandes Ormelesi: Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho e mestrado em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Especialista em Docência do Ensino Superior. Atualmente é professor de Introdução ao Estudo do Direito, no curso de Direito da UEMG - Unidade Frutal, professor de Filosofia do Direito e História do Direito na Faculdade Barretos e professor de Filosofia e Introdução ao Direito da Faculdade de Educação São Luís. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Filosofia e Teoria do Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: filosofia do direito, direitos humanos, processo coletivo, educação e princípios jurídicos. É membro pesquisador do Grupo de Pesquisas CNPq": Direito e (IN)Tolerância Religiosa - UEMG/Frutal.



O DIÁLOGO RELIGIOSO E A EDUCAÇÃO PÓS MODERNA

Adriana Cristina Silva¹

As atuais transformações econômicas e os processos de democratização das instituições sociais e políticas da sociedade refletem na dimensão religiosa, nos diálogos escolares, levando a um forte processo de secularização nas instituições escolares, contribuindo assim para uma sociedade diversificada e complexa. Constantemente ouve-se: "Religião, cada um tem a sua e não se discute". Será? É assim mesmo que acontece nas escolas? Discentes e Docentes convivem de forma harmoniosa, dialogando de igual para igual acerca da fé que declaram, ou não? Ainda, percebe-se que quando há divergências no espaço acadêmico, o debate muitas vezes se mostra intolerante. Este trabalho é uma reflexão teórica que relata como na pós-modernidade, soa intelectualismo o aluno não professar sua fé. Independentemente de sua religião, mostram sua identidade ignorando ensinamentos bases, pois acreditam que o ateu é um ser intelectual. Portanto, uma solução viável a ser discutida é ensinar a religião como cultura, atrelado às disciplinas que dão tal abertura, como História e Geografia, por exemplo. A religião é um fenômeno cultural que reflete a cultura de um determinado grupo e também um campo de memória. A religião é constituída por mitos, rituais e comportamentos morais. O sociólogo Emile Durkheim reconhece que a religião, acima de tudo, diz respeito ao modo como organizamos a nossa compreensão da realidade e, nesse caso, ela é precursora da ciência e não sua antítese. A religião é um fenômeno extraordinário e complexo, multifacetado, que pode ser estudado por várias disciplinas: sociologia, psicologia, filosofia, antropologia, teologia, entre outras. Nenhuma delas, contudo, é capaz de apreender, compreender e explicar tal fenômeno a contento. A religião coloca-se como metáfora do real que encobre e encanta a realidade humana. Porém, a natureza religiosa humana existe e revela um aspecto essencial e social da humanidade (Durkheim, 1996). Por tudo isso, torna-se imprescindível abarcar toda e qualquer manifestação religiosa como expressão cultural, livre de preconceitos e intolerâncias. Não obstante, a intolerância religiosa parece ter pouca visibilidade no contexto escolar, apesar de velada. No entanto, vários relatos e pesquisas revelam que há atitudes de preconceito, de discriminação e de intolerância, motivadas pela religião que se professa ou mesmo pela ausência dela, principalmente se a profissão religiosa for de matriz africana ou não-cristã (Caputo, 2006). Ainda que o discurso sobre a educação escolar pós-moderna esteja, supostamente, marcado pela igualdade entre todos, há muito que se esclarecer sobre o respeito à diversidade cultural e religiosa. Deste modo, o objetivo principal deste trabalho é promover um debate sobre a tolerância religiosa no espaço acadêmico, e ao mesmo tempo, estimular estudos e propostas de trabalhos científicos que venham diminuir as diferenças e preconceitos, por desconhecimento.

Palavras-chave: Religião; Educação Pós-Moderna; Intolerância.

¹ Docente do curso de Administração. Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG – Unidade Frutal. E-mail: adrianacriss@yahoo.com.br



O ENSINO RELIGIOSO DE MATRIZ AFRICANA EM ESCOLAS PÚBLICAS: EFETIVAÇÃO DA TOLERÂNCIA RELIGIOSA

Daniel Fernandes Nato¹ Letícia Filgueira Bauab²

O presente trabalho visa analisar o papel do Ensino Religioso nas escolas públicas e sua busca pela efetivação da tolerância religiosa, principalmente nos quesitos referentes às religiões de matriz africana. A relevância da abordagem é nítida, especialmente se explanada consoante uma recente pesquisa divulgada, que descreve que mais de 70% dos casos de intolerância no Estado do Rio de Janeiro tinham como alvo as religiões afro-brasileiras. Deste modo, esta pesquisa é bibliográfica, de caráter qualitativo, com emprego de conceitos e opiniões doutrinárias, notícias veiculadas na mídia em geral, bem como princípios constitucionais (art. 5°, VI, CF/88) atrelados ao tema. A metodologia é dedutiva, utilizando-se uma cadeia de raciocínio descendente, do geral para o específico, partindo-se da premissa do Ensino Religioso e a tolerância religiosa, a fim de compreender a crescente intolerância com relação às crenças de matriz africana no Brasil. A justificativa corrobora com matéria difundida pela ONU BR (2017) que divulgou o relatório anual acerca dos casos de intolerância religiosa no país; entre os anos de 2011 e 2015, segundo dados da Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Brasil teve 697 denúncias de intolerância religiosa. Contudo, as notícias mais alarmantes então vinculadas ao Estado do Rio de Janeiro, onde o Centro de Promoção da Liberdade Religiosa & Direitos Humanos (CEPLIR) divulgou em 2017 que dos 1.014 atendimentos referentes à intolerância religiosa, 71,15% dos casos tinham alvo as religiões de matriz africana. Segundo a UNESCO (1995, p. 9), tolerância é definida como "respeito, aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade [...], uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro". Destarte, a educação teria papel fundamental na efetivação da tolerância religiosa em relação às religiões de matriz africana, afinal, conforme a UNESCO (1995, p. 13), "educação é o meio mais eficaz de prevenir a intolerância (...) políticas e programas de educação devem contribuir para o desenvolvimento da compreensão, da solidariedade e da tolerância entre os indivíduos, entre os grupos culturais, religiosos e as nações". Por fim, os objetivos do presente trabalho consistem em debater tais relatórios a fim de buscar a efetivação da tolerância religiosa a partir do ensino religioso nas escolas públicas, que, segundo indícios, seriam a melhor intervenção. Com os resultados, espera-se fomentar o debate crítico referente ao ensino religioso e a intolerância religiosa as religiões de matriz africana, bem como efetivar e manter a sociedade plural, harmônica e tolerante.

Palavras-chave: Ensino Religioso; Matriz Africana; Tolerância.

¹ Graduando do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: d-nato@hotmail.com

² Graduanda do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: leticia@bauab.com



A RELIGIÃO NO ENSINO SUPERIOR DO BRASIL: UMA ABORDAGEM SOBRE A DIVERSIDADE DE CRENÇAS E SUA PSEUDOACEITAÇÃO

Francine Figueiredo Franco¹

O Brasil é um país com diversidade religiosa imensa. Isso ocorre porque, desde o início de sua colonização, inúmeros povos aqui chegaram, e trouxeram consigo cada qual sua fé e diferentes maneiras de expressá-la. É fato, portanto, que a religião, seja ela qual for, faz parte da vida da maioria das pessoas, considerando que somos todos advindos da miscigenação entre tais povos. Atrelado a isso, têm-se a ideia de que um dos lugares que mais abrange toda essa diversidade que permeia a vida social é a universidade. É nela que todas as diferenças se encontram e forma-se uma grande mistura de culturas, conhecimentos e crenças. Porém, o que se vê na teoria, nem sempre é o que se encontra na prática. A intolerância sobre a religião de outrem, ou até mesmo sobre aquele que não possui religião alguma, dentro do ambiente universitário - aquele que teoricamente promove a aceitação e a inclusão de todos - é mais comum do que parece ser. A falta de preparo do ensino superior em lidar com a situação também é relevante. Os ataques acontecem desde o corpo docente até corpo discente, da religião com mais adeptos até àquelas que se têm poucas informações de sua existência, mostrando que, para a intolerância se manifestar, não é necessário ser de determinada esfera educacional ou da religião menos aceita pela maioria. Sendo assim, a presente pesquisa tem o intuito de identificar os casos em que tal desrespeito ocorre, seus porquês, e como combatê-lo da forma mais eficaz. A metodologia utilizada é a qualitativa – a interpretação e a análise de informações, baseando-se em dados e conceitos sobre o tema; além disso, a pesquisa tem um fundamento bibliográfico-teórico, buscando o que dizem autores, pesquisadores e especialistas, sobre o assunto em questão, além de outros textos já produzidos em virtude dessa problemática, dando a esta investigação científica a base necessária para que ela tenha sua própria autenticidade. Desta forma, haverá o entendimento sobre a real situação, como um todo, da relação entre religião e educação dentro dos muros e paredes das universidades brasileiras e o resultado deixado será colaborativo e de grande elucidação para o meio acadêmico, certamente.

Palavras-chave: religião; intolerância; diversidade.

¹ Graduanda curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG – Unidade Frutal. E-mail: francine_figueiredo@hotmail.com



O PARADOXO ENTRE ATEU E NÃO ATEU NO ENSINO SUPERIOR

Izabel Cristina Taceli¹ Karina Carrijo Garcia²

Este estudo tem como objetivo investigar a intolerância religiosa em relação aos ateus no Ensino Superior e pautou-se sobre contribuições teóricas com propostas que se caracteriza, portanto, em confluência entre os campos da "Psicologia da Religião e Educação" (TACELI, 2014). Recentemente a intolerância religiosa foi tema da redação do Enem intitulada "Caminhos para combater a intolerância religiosa no Brasil" (GI, 2016). A metodologia desta pesquisa fundamentou-se em um estudo realizado na Universidade Católica de Lovaina, na Bélgica pela Comissão Episcopal do Laicado e Família (CELF) um órgão da Conferência Episcopal Portuguesa apontando que "as pessoas religiosas são mais tolerantes com os pontos de vista das outras pessoas do que os ateus". No decorrer da pesquisa foram entrevistados 788 estudantes europeus de distintas crenças no Reino Unido, França e Espanha. Todavia, percebeu-se que os ateus são mais abertos, mesmo sendo pouco propensos a aceitar diferentes pontos de vista. Em contrapartida as pessoas religiosas "parecem perceber e integrar melhor as perspectivas divergentes" garantem os pesquisadores de psicologia da instituição. Segundo Uzarevic (2017) um dos autores desse estudo, inferiu que as pessoas com mentalidades fechadas não estão inseridas apenas em contextos religiosos e sim na relação entre ambos os aspectos e, dependia exclusivamente da "mentalidade da pessoa". Salientam que mediram a receptividade para buscar integrar pontos de vista divergentes e contrários aos próprios. As pessoas religiosas mostraram maior abertura e, além disso, analisaram três aspectos voltados para a rigidez mental "em 445 ateus e agnósticos, 255 cristãos, 37 budistas, muçulmanos e judeus". E os nãos crentes atingiram níveis mais baixos do que as pessoas religiosas no apartado "dogmatismo autodeclarado", ressalvando que esses eram maiores na questão da "intolerância". A ideia desse estudo partiu de um discurso público de grupos "conservadores/liberais" (2017), que demostravam abertos à opinião, mas na realidade tinham a mentalidade mais fechada. E contrariamente demonstraram que quanto mais secular, "mais tolerante e aberto" para as questões religiosas. Já Botton (2011) pontua que o ateísmo se insere "num mundo ameaçado por fundamentalistas religiosos ou seculares" e deve ser possível equilibrar uma rejeição da fé e conceitos religiosos, buscando o bom senso quando se trata da interdisciplinaridade na Educação Superior. Para reflexões a posteriori, Varella (2012) aponta, "quantas tragédias foram desencadeadas pela intolerância dos que não admitem princípios religiosos diferentes dos seus? O ateu desperta a ira dos fanáticos, porque aceitá-lo obriga-os a questionar suas próprias convições". Cabe a cada um de nós sermos empáticos.

Palavras-chave: Psicologia da Religião; Educação Pública; Ateísmo.

¹ Docente na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG Frutal. E-mail: itaceli@hotmail.com

² Graduanda do curso de Administração na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG Frutal. E-mail: karinacarrijog@gmail.com



O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E A BUSCA PELA TOLERÂNCIA

Katianne Assunção Silva e Silva¹ Keystone Agreli Borges² Diemerson Dias da Silva³

Por muito tempo o Ensino Religioso era disciplina obrigatória nas escolas públicas do Estado Brasileiro e tinha como diretriz principal o ensinamento catequizador e evangelizador da religião cristã e católica, bem como, característica doutrinária, na qual havia a exclusão social às concepções diferentes e intolerância à diversidade religiosa. Reafirmando a hegemonia do cristianismo e catolicismo, e o poder político da Igreja Católica. Atualmente, o Ensino Religioso nas escolas públicas possui um novo propósito, regulado pelo Art. 210., § 1°, da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996, art33.). Segundo ambos os diplomas esse "novo ensino religioso" busca explorar a pluralidade cultural, com ênfase na tolerância religiosa, por meio do conhecimento, almejando o respeito à diversidade. Vale, ainda, mencionar, que o Ensino Religioso se tornou de matrícula facultativa nas escolas públicas. Assim, a ciência Ensino Religioso, como hoje é transmitida, é de vital importância para levar conhecimento aos estudantes, possibilitando que haja o saber das diferentes culturas no território brasileiro e que torne possível a cooperação entre as religiões, refletidas pelo diálogo. Uma vez que o Estado Brasileiro é laico e deve salvaguardar as diferentes crenças, torna ainda maior o desafio da escola de acolher a todos, por meio de um diálogo imparcial, não preconceituoso e pacífico. Portanto, o conhecimento é essencial para que o ser humano comece a tolerar as diferenças e não haja violência diante do estranho ou diferente. Por conseguinte, os ensinamentos do Ensino Religioso só têm a beneficiar a sociedade, uma vez que contribui para a formação dos estudantes em refletir quanto à diversidade, bem como, ser cidadão é conviver com o diferente e respeitar o outro em suas crenças e culturas. Logo, ao reconhecermos que o estudo da cultura e da religião tem um papel importante na construção de superação da violência, compreendemos que a intolerância religiosa nada mais é que uma expressão da violência. Nesse sentido, como o Brasil vem se mostrando um grande defensor da liberdade de religião, prevista na sua Constituição, o principal objetivo deste estudo bibliográfico é analisar os aspectos positivos da disciplina Ensino Religioso no ensino fundamental, a fim de promover maior debate sobre a liberdade de religião e consequente tolerância religiosa. Porquanto, o maior desafio do estudo do Ensino Religioso é materializar um ensino que busque superar o preconceito religioso, além de desvincular-se do seu histórico confessional catequético, visando a criação de uma sociedade em que exista o respeito à diversidade cultural e religiosa.

Palavras-chave: Multiculturalidade; Ensino Religioso; Intolerância.

¹ Pós-graduanda em Direito Civil e Direito Processual Civil. Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG – Unidade Frutal. E-mail: katiannesinhana@hotmail.com

² Pós-graduando em Direito Civil e Direito Processual Civil. Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG – Unidade Frutal. E-mail: tonyagreli@yahoo.com.br

³ Pós-graduando em Direito Civil e Direito Processual Civil. Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG – Unidade Frutal. E-mail: diemersondiassilva@yahoo.com.br



ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS: MEIO DE PROSELITISMO OU DE CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA?

Lara Lorrany Pacheco dos Santos¹ Letícia Ribeiro de Moraes²

O Brasil, como Estado confessional, oferecia ensino religioso desde a época da colônia, como forma de proselitismo ao catolicismo. Ao se declarar laico, em 1889, com a proclamação da República, aboliu-se temporariamente a prestação do Ensino Religioso. Retoma seu oferecimento nas escolas públicas de ensino, a partir de 1930 com a Constituição da época, como disciplina facultativa, apesar da separação completa entre igreja e Estado. O problema, em face da laicidade, não é o Ensino Religioso ainda possuir assento na grade escolar brasileira, mas sim, o modo como tal disciplina é lecionada. Ora, o Ensino Religioso é uma forma de liberdade religiosa, de acordo com o artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesse sentido, a presente pesquisa objetiva expor como o histórico de confessionalidade da sociedade brasileira influencia a execução do Ensino Religioso na escola pública laica, visto que o artigo 33 da Lei n. 9394 de Diretrizes e Bases, decorrente do artigo 210, §1º da Constituição Federal, o assegura, de forma a não desrespeitar a diversidade de religiões. Objetiva também, indagar a posição dos educadores sobre as minorias religiosas, discutindo os métodos mais adequados, com base na Ciência da Religião do teólogo Gerard Van der Leeuw, para que o Ensino Religioso resguarde o pluralismo e a liberdade de crença, direito fundamental previsto no artigo 5°, IV da Carta Magna. Tal discussão é de grande importância, já que a educação, obrigação do Estado para com todos os cidadãos, segundo o artigo 205 da Carta Política, visa à cidadania, que, mesmo num Estado secular, só tem seu pleno exercício quando sua construção é acompanhada de um Ensino Religioso baseado no sincretismo. Realizou-se um estudo fundado em pesquisa bibliográfica qualitativa e ampla, para que os resultados fossem concretos e fundamentados. A metodologia adotada se resume nos métodos histórico, comparativo e tipológico, pois se faz a análise histórica e comparação desses momentos, além de determinar um modelo ideal como solução. Constatou-se, após esse estudo, que o diálogo trans e interreligioso que está presente hoje, não foi capaz de inteiramente acabar com a influência etnocêntrica na profissão de fé e religiosidade dos indivíduos, que é tão prejudicial e ofensiva para a dignidade humana individual e, que se manifesta intolerante perante as demais religiões.

Palavras-chave: Proselitismo religioso; Ensino religioso; Ciência da religião.

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG – Unidade Frutal. Pesquisadora do grupo CNPq Direito e (In)tolerância religiosa. E-mail: laralorranysantos@hotmail.com

² Graduanda do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG – Unidade Frutal. Pesquisadora do grupo CNPq Direito e (In)tolerância religiosa. E-mail: lele_ribeiro_moraes@hotmail.com



A INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO NA RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO, UMA ABORDAGEM SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RELIGIÃO NA METODOLOGIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS-APAC

Leonardo de Andrade Alberto ¹ Mariana Borges Alves Marçal² Rozaine Aparecida Fontes Tomaz³

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de legislações que garantam o bemestar físico e mental aos apenados através de assistências e programas, à exemplo da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal - LEP. Esta, dispõe que o apenado deve possuir direito a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Em contrariedade a tal ordem, as atuais condições do sistema penitenciário brasileiro demonstram a forma degradante e desumana a qual os internos são submetidos para que possam cumprir suas penas, sendo impedidos de ter um processo ressocializador eficaz, diante da superlotação e condições não dignas que se apresentam os atuais presídios brasileiros. Contudo, métodos alternativos de prisão como é o caso da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, se destacam, pois cumprem a função ressocializadora da pena, por meio da valorização do condenado, da pratica de atividades diárias dentro da detenção e de uma estrutura digna para se viver. Um ponto que se deve destacar é a importância da religião no processo ressocializador, do método APAC, pois é por meio dela que os recuperandos passam a fazer uma autocritica em relação aos seus comportamentos. Deste modo, o objetivo principal deste estudo é analisar o efeito da religião, a qual é um dos 12 (doze) elementos que constituem a metodologia APAC, como uma das formas de melhor preparar o condenado para retornar à convivência em sociedade. A pesquisa é de natureza qualitativa e quantitativa, tendo em vista que o tema estudado é fonte de dados e também interpretação de fenômenos de natureza subjetiva. Para interpretação dos dados, o método utilizado é o dedutivo, partindo do pressuposto que o atual sistema carcerário não dispõe de ações que promovam a integridade do apenado. Será analisado se a religião possui relevante papel no processo de preparar o indivíduo para reinserção na sociedade e elevação de sua autoestima, entre outros. Como resultados preliminares, obtidos a partir de análises bibliográficas e visitas à unidade APAC-Masculina na cidade de Frutal-MG, observou-se que o método apaqueano, ao priorizar a ressocialização do interno, tendo como um dos pilares a prática da religião, oportuniza que os recuperandos apliquem tal aprendizado nas relações interpessoais/sociais e analisem melhor suas atitudes anteriores ao aprisionamento, tornando-se responsáveis por suas escolhas e consequentemente, vislumbrem um futuro melhor.

Palavras-chave: APAC; Ressocialização; Religião.

¹ Graduando do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG/Frutal, pesquisador e bolsista do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa - PAPq /UEMG. E-mail: leonardoaalberto@hotmail.com

² Graduanda do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG/Frutal, pesquisadora Programa Institucional de Apoio à Pesquisa -PAPq /UEMG. E-mail: mabamarcal@hotmail.com

³ Docente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG/Frutal, líder do grupo de Pesquisa CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa e coordenadora de pesquisa Programa Institucional de Apoio à Pesquisa -PAPq /UEMG. E-mail: rozainefontes@gmail.com



OS PRINCIPAIS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO RELATOR DA ADI Nº: 4439

Loyana Christian de Lima Tomaz¹ Adolfo Fontes Tomaz²

O objetivo principal deste trabalho é analisar os fundamentos jurídicos utilizados pelo Ministro Luís Roberto Barroso para produzir sua tese final, apresentada em seu voto no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº: 4439. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº: 4439 debate o artigo 210 da Constituição e dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que tratam do Ensino Religioso. Na ação, o procurador-geral da República pede, com fundamento no princípio da laicidade do Estado, que o Supremo Tribunal Federal estabeleça que o Ensino Religioso em escolas públicas deva ter natureza não confessional, com a proibição de admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas. Neste contexto, o ministro Relator, Luís Roberto Barroso, fixou que o Ensino Religioso nas escolas públicas precisa respeitar três premissas, quais seiam: ter matrícula efetivamente facultativa, não pode ter vinculação com religiões específicas e fica proibida a contratação de professores representantes de religiões (exceto concursados), como padres e pastores. Assim, observando essas três premissas, o Ensino Religioso ministrado em escolas públicas, no Brasil, deve ser de matrícula efetivamente facultativa e ter caráter não confessional, sendo vedada a admissão de professores na qualidade de representantes das religiões para ministrá-lo. Barroso, afirmou que o Estado brasileiro não é hostil ao Ensino Religioso, mas defendeu que está vedada qualquer forma de proselitismo ou da chamada "catequese". Para o relator, esse ensino tem que expor doutrinas, história, práticas e aspectos sociais das diferentes crenças, assim como do ateísmo e do agnosticismo. Ademais, segundo o ministro, o Estado precisa assegurar a liberdade religiosa e preservar posição de neutralidade nas religiões sem privilegiar ou prevalecer. Deste modo, dos estudos preliminares das três premissas, pode-se observar que a última, que trata da não admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas, como por exemplo, padres e pastores, a não ser contratados por concurso público, fere o princípio da igualdade, uma vez que por professarem determinada fé por si só, não quer dizer que praticarão proselitismo no desempenho da docência. Neste caso, o ministro estabeleceu uma presunção absoluta, que fere a Constituição Federal.

Palavras-chave: ADI Nº: 4439; Ensino Religioso; Constituição Federal.

¹ Docente do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG/Frutal. Líder do grupo CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa; E-mail: loyancl@gmail.com

² Bacharel em Direito. Servidor do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. E-mail: aft1@gmail.com



A INCONSTITUCIONALIDADE PRESENTE NO ENSINO RELIGIOSO PÚBLICO DO ESTADO LAICO BRASILEIRO COMO CONSEQUÊNCIA DE UMA HERANÇA COLONIAL CRISTÃ

Marina Bonissato Frattari¹ Rozaine Aparecida Fontes Tomaz²

O Objetivo principal deste trabalho é discutir a (in)constitucionalidade do Estado brasileiro no que tange à obrigatoriedade de ofertar aulas de Ensino Religioso nas escolas públicas, a fim de responder a seguinte questão: o Brasil é verdadeiramente um estado laico ou a liberdade religiosa estaria ameaçada devido ao proselitismo (cristão) observado, que se sobrepõe à representação das diversas comunidades religiosas no espaço escolar? A metodologia parte de análises de textos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/1996, do Decreto nº 7.107/2010 e princípios norteadores do Direito e da literatura disponível sobre o tema, e também da análise de respostas obtidas por um questionário semiestruturado, aplicado aos professores de ensino religioso das escolas estaduais de Frutal/MG, o qual procurou ouvir as principais percepções em relação à metodologia da disciplina, sua aplicabilidade, desafios e pontos positivos, formação continuada, entre outros. Esta pesquisa é qualitativa com enfoque bibliográfico e se encontra em andamento. Vários encontros acontecem com os dois grupos de estudos – professores e alunos, quando, textos de autores contemporâneos e de outras épocas têm sido analisados e debatidos, embasando, desta maneira, nossos estudos sobre a temática, ampliando, assim, nosso entendimento sobre laicidade, (in)tolerância religiosa, inclusão/ exclusão de grupos religiosos minoritários, entre outros. Resultados obtidos parcialmente, apontam que o estudo do cristianismo como regra geral no espaço escolar público, em detrimento de outras religiões, significa um possível retrocesso aos direitos já conquistados por outros grupos religiosos minoritários, além de contradizer princípios constitucionais baluartes, como o da igualdade, liberdade e isonomia. Entendemos que, para que haja maior efetivação das garantias de expressão religiosa e isonômica, seria necessário efetivar o controle de constitucionalidade da legislação pelo Estado, bem como a determinação de conteúdos da disciplina Ensino Religioso pelo MEC, atualmente sob a responsabilidade das Secretarias Estaduais de Educação, e ainda, a formação específica dos docentes da disciplina, para que se efetive a Lei nº 9.394, art. 33, evitando assim o proselitismo religioso. Deste modo, consideramos que as leis que regem um Estado laico não podem estar embasadas em interesses conservadores da concepção religiosa trazida pelos conquistadores e que vem se mantendo até hoje no espaço público escolar, mas, devem estar em conformidade com a necessidade de toda a sociedade, sem distinção. Só assim, entendemos que haverá a garantia da dignidade de cada grupo religioso e a segurança da liberdade de expressão, isonomia e igualdade.

Palavras-chave: Ensino religioso; Escola pública; Laicidade.

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerias/UEMG – Unidade Frutal e pesquisadora do grupo CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa- UEMG .E-mail: marina.b.frattari@hotmail.com

Docente do curso de Direito -UEMG/Frutal. Coordenadora do projeto de Extensão "O Ensino Religioso nas Escolas Públicas Estaduais de Frutal-MG: Uma Ferramenta no Combate à Intolerância Religiosa?" e líder do grupo CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa; docente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerias/UEMG – Frutal. E-mail: rozaineuemg@gmail.com



CULTURA AFRO-BRASILEIRA COMO MEIO DE ENSINO MULTICULTURAL EM RESPEITO À LEI 10.639/03

Yanny Ferreira da Silveira¹ Bruno Honorato Benetti²

Confere-se a laicidade do estado brasileiro na Constituição Federal, artigo 5º, inciso VI. Segundo métodos científicos de norteamento de pesquisa, foi escolhido o dedutivo baseando-se em um estudo jurisprudencial, doutrinário e bibliográfico, a fim de analisar os aspectos religiosos da cultura africana no Brasil, as influências que permaneceram na religiosidade brasileira e conhecer as principais manifestações culturais, que possuem descrições significativas com religiosidade africana no ensino híbrido e multicultural nas instituições de ensino. Ressalta-se que cabe ao Estado assegurar os direitos individuais e coletivos e, ao indivíduo, respeitar tais direitos. Assim, o desrespeito ao direito à liberdade religiosa implica indubitavelmente em infringência legal. A educação multicultural é uma resposta que ocorre a tal condição, em ambientes educacionais, com o intuito de sensibilizar a pluralidade de valores e universos culturais. O conceito de cultura adotado pelos professores caracterizará o processo educacional como estático ou dinâmico. É importante a aplicação da cultura africana em outras áreas de conhecimento científico interfaceados à lei 10.639/03 que enfatiza a obrigatoriedade do ensino de Cultura Afro-Brasileira. A presença da cultura negra e o fato de 53,6% da população brasileira ser composta de negros (pretos e pardos), segundo o IBGE/2014, não têm sido suficientes para eliminar ideologias, desigualdades e estereótipos racistas. A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não restringe à população negra, pois dizem respeito a todos os brasileiros, porquanto devem educar-se como cidadãos atuantes em uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática. O ensino multicultural revela o aglomerado de métodos fundamentados em programas curriculares que manifestam a pluralidade de culturas e estilos de vida, contemplando suscitar a modificação de concepções e posturas que descomplicam o entendimento e a tolerância entre indivíduos de origens étnicas múltiplas, é um meio pelo qual pode-se aprender sobre a cultura, mistura de povos e etnias na formação do nosso país, possibilitando a compreensão referente às diferenças étnicas-raciais e religiosas. É um meio de propagar o conhecimento privado, reparar a injustiça da falta do verdadeiro hibridismo cultural. Para além do objetivo da preservação histórica da religião Africana, considerou-se a compreensão dos aspectos religiosos da cultura africana no país e as influências que permaneceram na religiosidade brasileira, importantes para construção cultural e reparação do esquecimento de tal, remodelando o pensamento avante à subjetividade dos interesses.

Palavras-chave: Cultura afro-brasileira; Manifestação Cultural; Direito Fundamental.

Graduanda em Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: yannyferreira@gmail.com

² Graduando em Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG-Frutal. Membro do grupo de Pesquisa CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa. E-mail: bhbenetti@gmail.com



ANÁLISE JURÍDICA DO ESPIRITISMO: UM ESTUDO SOBRE A INTOLERÂNCIA E OS ESTEREÓTIPOS ATRIBUÍDOS À DOUTRINA E MECANISMOS DO ESTADO PARA GARANTIR A LIBERDADE RELIGIOSA

Ana Beatriz do Amaral Souza¹ Rafaella Pereira Frujuelle²

A análise da intolerância religiosa é necessária ao se levar em conta que o direito à pluralidade, à igualdade e à liberdade de culto e crença são garantias fundamentais, asseguradas pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 1º e 5º, caput e inciso VI, respectivamente. Assim sendo, a pesquisa possui o propósito de apresentar as características da religião espírita e suas particularidades e instruir a respeito, uma vez que esta doutrina sofre inúmeros preconceitos devido ao fato de que muitos indivíduos possuem apenas um conhecimento extremamente raso do que ela realmente se trata. Para a realização dessa pesquisa, foi utilizado o método dedutivo, o qual parte de uma ideia geral para uma ideia, um fundamento mais específico. Além disso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, realizada através da utilização de materiais já desenvolvidos, do uso de referências presentes em materiais publicados em livros, artigos e reportagens. Acompanhando a pesquisa bibliográfica, uma pesquisa qualitativa, a qual não tem grandes preocupações com valores numéricos, e sim com um maior entendimento do tema abordado; a pesquisa qualitativa tem como objetivo ilustrar o porquê da realidade em questão. Como resultado final, é possível constatar que o Espiritismo é vítima de diversas perseguições no Brasil. Mesmo que essa situação tenha melhorado, a falta de receptividade e conhecimento mais detalhado a respeito do Espiritismo faz com que este seja objeto de grande intolerância religiosa. Devido a essa discriminação, são atribuídos, de maneira infundada, inúmeros estereótipos à religião e seus adeptos são alvo de prejulgamentos, questões estas que podem ser solucionadas através de conscientização, receptividade, conhecimento do texto legal e estudo, já que, como afirmou Allan Kardec, "As pessoas que só têm conhecimento superficial do Espiritismo são, naturalmente, inclinadas a formular certas questões, cuja solução podiam, sem dúvida, encontrar em um estudo mais aprofundado dele". Ademais, o Estado deve promover o bem estar e buscar a erradicação de qualquer tipo de discriminação, conforme disposto no artigo 3°, IV. A linha teórica que se destacou na pesquisa foi do escritor e educador francês, "codificador" da doutrina espírita, Allan Kardec, fundamentada na obra O que é Espiritismo, publicada no ano de 1859. Também foram utilizados artigos científicos e reportagens, além da Carta Magna Brasileira de 1988, onde o direito à liberdade religiosa e à igualdade são regulamentadas, e a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos.

Palavras-chave: Espiritismo; Intolerância Religiosa; Preconceito.

¹ Graduanda do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: anabasouza@yahoo.com.br

² Graduanda do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: rafafrujuelle@hotmail.com



AS REDES SOCIAS COMO FATOR DE INFLUENCIA PARA AUMENTO DOS CASOS DE INTOLERANCIA RELIGIOSA NO BRASIL

Bruna Marques Dias1

A sociedade brasileira está inserida na era digital e, a partir dos anos 2000, observamos um grande avanço em tal área. Esta grande demanda tecnológica trouxe novos meios de comunicação e de integração para a sociedade: criou-se uma rede de troca de informações e comunicação pessoal instantânea. Tais meios têm a rapidez, amplo acesso e o alcance mundial das publicações tanto como características benéficas quanto maléficas. Com o amplo acesso da população à Internet e a criação de uma comunidade virtual, os problemas sociais já vivenciados se refletem na internet. Um dos problemas mais recorrentes são os crimes de ódio, e entre eles a intolerância religiosa. Objetivamos, portanto, discutir a efetivação da Lei nº 9.459/97, a qual considera crime a discriminação ou preconceito contra qualquer religião, e dispõe em seu Art. 20 § 2º um aumento da pena (de reclusão de um a três anos para reclusão de dois a cinco anos) se o crime é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, assim como sua divulgação. Justifica-se este trabalho pelo fato de que mesmo o legislativo já reconhecendo o crime de discriminação religiosa nas redes, a Ouvidoria Nacional de Direito Humanos divulgou em 2015 um aumento de 273% das denúncias de intolerância religiosa em relação ao ano anterior, sendo que dentro desses casos denunciados são poucos os punidos. Como os dados de denúncia não necessariamente refletem a violência, hoje é quase impossível contabilizar um número exato de casos de intolerância ligados à religião ocorridos nas redes sociais. Portanto a metodologia de tal trabalho consta com a observação de casos diversos e ocasionais ocorridos nas redes sociais, que combinados com os dados da Ouvidoria Nacional de Direito Humanos, complementem a análise da Lei nº 9.459/97 e do artigo 5°, inciso VI da Constituição Federal. Assim, entendemos que pela fluidez da Internet, ocorre facilmente exposição de discurso preconceituoso nas redes, e a retirada desse conteúdo anteriormente a vítima tomar qualquer providencia propiciam um ambiente virtual que encoraja os criminosos. Com isso observamos a crescente incidência do crime de ódio contra religiões na sociedade brasileira e tais agressões se tornando rotineira para alguns religiosos. Portanto, concluímos que há uma enorme falta de informação sobre o assunto por meio da população: muitos que praticam tal ato não se consideram estar fazendo algo criminoso, e muitas vítimas não sabem como denunciar os autores de tal crime.

Palavras-chave: Intolerância Religiosa; Brasil; Internet.

¹ Graduanda do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: brunaantonia97@hotmail.com



ARESPONSABILIDADE CRIMINALACERCADA INTOLERÂNCIA DISSEMIANDA PELOS GLADIADORES DO ALTAR

Bruno Honorato Benetti¹ Yanny Ferreira da Silveira²

Em meados de 2015, um grupo religioso denominado "Gladiadores do Altar" ganharam notoriedade, quando vídeos do grupo foram difundidos na internet. O grupo é vinculado diretamente a Igreja Universal que o define como "projeto", sendo dedicado a formação de jovens que poderão colaborar como pastores. Os participantes chamaram atenção por se apresentarem uniformizados encenando – com palavras de ordem, continência e formação – movimentos característicos da disciplina militar. No dia 7 de janeiro de 2017 o grupo voltou a chamar a atenção com uma postagem no Facebook que era carregada de termos intolerantes com os seguintes dizeres: "Com a permissão de Deus! (...) limparemos nosso país de tantos falsos profetas e tornaremos a Igreja universal única religião dominante em nosso território! (...) Junte-se a nós! (...) Destruiremos cada religião enganosa até que desapareça do nosso país! Essas religiões pagãs e de origens africana ou muçulmana não serão toleradas em nosso país! Nem o homossexualismo! Faremos o trabalho que o governo não teve competência pra fazer! Junte-se a nós!". A mensagem se traduz de forma cristalina, induvidosa, inequívoca: arregimentar pessoas com o propósito de "limpar", destruir, fazer desaparecer, eliminar fieis das Religiões Afro-brasileiras, muçulmanos e homossexuais. O presente trabalho visa uma análise das práticas do referido grupo sob a ótica penal e do crime contra a segurança nacional. Como metodologia para a obtenção dos resultados pretendidos utilizou-se como metodologia a abordagem qualitativa, através de pesquisa bibliográfica. Como resultados obtidos tem-se a qualificação nos seguintes tipos penais, CRIME CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL, conforme dicção dos arts. 22, II e 23, IV, da Lei 7.170/83, a Lei de Segurança Nacional: além DO CRIME DE DISCRIMINAÇÃO/INTOLERÂNCÍA RELIGIOSA Simples leitura da postagem em foco evidencia que seu conteúdo trata as Religiões Afro-brasileiras como "enganosas", "imundas", razão pela qual incita e induz o leitor a discriminar os fiéis daquele segmento religioso. Com efeito, dispõem os Arts. 1º e 20 da Lei 7.716/89. À evidência, o presente dispositivo encerra tipo penal aberto: praticar tem o sentido de levar a efeito, fazer, realizar, cometer, atuar, exercer, exercitar, obrar, perfazer. De tal feita, conclui-se que a conduta adotada pelo grupo, se enquadra em uma afronta a paz social buscada pelo ordenamento jurídico, bem como a intolerância a outras religiões, orientações sexuais e liberdades individuais.

Palavras-chave: Intolerância Religiosa; Direito Penal; Segurança Nacional.

¹ Graduando do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: bhbenetti@gmail.com

² Graduanda do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: yannyferreira@gmail.com



CYBERBULLYING CONTRA O POVO DO AXÉ NO SERTÃO DA FARINHA PODRE

Carlos de Souza Teixeira¹

A Constituição Federal protege inviabilidade da honra e crença religiosa, assim, espera-se que os órgãos públicos brasileiros ofertem à sua sociedade instrumentos que possibilitem a proteção destes bens jurídicos. Entretanto encontra-se em literatura pertinente ou mesmo na imprensa considerável volume de títulos, artigos e reportagens evidenciando larga existência de casos de violação do direito da plena manifestação de crença religiosa, sobretudo quando se diz respeito a determinados grupos religiosos. Desta forma, tem este presente trabalho estudar a hipótese de que se há o crime de cyberbullying contra as Religiões de Matriz Africana (RMA), que aqui também passam a ser denominadas como Povo do Axé. São objetivos deste estudo o mapeamento da ocorrência de cyberbullying contra pessoas adeptas de RMA, identificar quais espécies de cyberbullying têm sido verificadas, verificar se há recursos instrumentais oferecidos pelo Estado para apoio às vítimas, verificar se existe instrumentos de combate contra este tipo de crime. Este estudo é justificado por ser atual e bastante frequente o uso de redes sociais como meio de interação entre as pessoas, e assim, o mundo virtual passou a ser ambiente amplamente favorável ao desrespeito de leis e realização de crimes contra a honra e manifestação de crença religiosa. Metodologicamente pretende-se desenvolver este estudo por meio de levantamento bibliográfico sobre o tema, levantamento de registro de notícias da imprensa sobre o tema, implementação de questionário destinado a pessoas do Axé, vítimas de cyberbullying e residentes em Frutal/ MG, cidade que anteriormente era conhecida como "Sertão da Farinha Podre". Serão analisadas ainda a existência (ou não) de instrumentos públicos para apoio às vítimas e o combate contra esta espécie de crime. Como referencial teórico tem-se utilizado as ideias Maria Eunice Viana Jotz sobre o combate jurídico contra o bullying. Durante a realização das etapas iniciais de estudo encontrouse forte resistência do povo do Axé frutalense em participar do estudo, pois é muito grande a discriminação e atos de intolerância que essas pessoas sofrem. Logo, optou-se por estender este estudo a pessoas de outras regiões brasileiras, sobretudo aquelas que sabidamente a intolerância é menos intensa.

Palavras-chave: Cyberbullying; Religiões de Matriz Africana; Intolerância Religiosa.

¹ Graduando do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: teixeiracds@gmail.com



RESPEITO ÀS DIFERENÇAS: NECESSIDADE À UMA SOCIEDADE HARMÔNICA

Diemerson Dias da Silva¹ Keystone Agreli Borges² Katianne Assunção Silva e Silva³

Um dos fatores indispensáveis para uma sociedade harmônica passa pela tríade direitos humanos, democracia e religião, devendo haver total integração entre os três institutos, para que tenhamos uma sociedade consolidada no respeito às diferenças entre pessoas, gêneros, grupos sociais, étnicos etc. Este estudo bibliográfico, se baseia na Constituição Federal Brasileira, com o fim de analisar os direitos humanos, que são amplamente protegidos, primeiramente com o super princípio da dignidade da pessoa humana elencado no art. 1º, III, estando presente também em outros vários artigos, cabendo destacar o art. 5º onde se assegura a igualdade de todos perante à lei, assim como o art. 6º (direitos sociais). Entende-se então que é garantido a todo cidadão brasileiro e até mesmo o estrangeiro residente no país, os direitos básicos, para que se possa ter uma vida digna, podendo se afirmar então, sendo garantidos a todos os direitos elencados no artigo 6º da Carta Magna. A democracia é um regime político em que o povo exerce a soberania, sendo responsável por escolher seus representantes políticos por meio do voto, modelo que vigora em nosso país desde a promulgação da Constituição de 1988. O poder democrático é visto pelo direito à escolha dos nossos representantes (eleições), direito à manifestação, presente na constituição no art. 5°, IV, XVI e XVII, sendo também exercido por uma poderosa ferramenta, a qual dá amplo poderes aos cidadãos em geral, conhecida como Ação Popular, elencada no art. 5°, LXXIII da CF/88. Como é sabido, o estado brasileiro é laico, no entanto, é direito de todos os cidadãos a liberdade religiosa, ou seja, é dado o direito de escolha de qualquer crença, assim como o exercício dos cultos e encontros religiosos, sendo protegido o local dos mesmos, conforme art. 5°, VI da CF/88. Face ao exposto, é nítida a importância do respeito às diferenças de pensamento e opiniões, devendo ser muito respeitadas as escolhas feitas por cada cidadão, sejam estas de crença (religião), representantes políticos (voto), relacionamentos (grupos sociais), entre outras. Todos têm suas escolhas de vida e a escolha do outro pode ser sim diferente e, caso não se identifique ou concorde com a escolha do outro, deve-se ao menos respeitá-la. Os direitos humanos, a democracia, assim como a religião escolhida por cada um dos cidadãos e até mesmo o direito de não ter religião e não acreditar em crença alguma, são imprescindíveis para uma sociedade harmônica e pacífica.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Democracia; Religião.

¹ Pós-graduando em Direito Civil e Direito Processual Civil, UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: diemersondiassilva@yahoo.com.br

² Pós-graduando em Direito Civil e Direito Processual Civil, UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: tonyagreli@yahoo.com.br

³ Pós-graduanda em Direito Civil e Direito Processual Civil, UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: katiannesinhana@hotmail.com



O MANIQUEÍSMO E SUA PRESENÇA NOS DEBATES DOS PARLAMENTARES

Eliseu Teixeira Starling¹ Marina Bonissato Frattari²

Podemos atestar que o maniqueísmo foi fundado na Pérsia, por Maniu Maquineu, no século III, tendo como ideal o dualismo, ou seja, entre dois princípios opostos; o bem e o mal. Nesse sentido, o mundo seria dividido entre o Reino da Luz e o Reino das Sombras. Contudo, o maniqueísmo como religião, também era formado a partir do sincretismo, pois Maquineu teria misturado características de várias doutrinas, como o hinduísmo, budismo, judaísmo, cristianismo e zoroastrismo (antiga religião persa) para desenvolver o conceito do maniqueísmo. Por sua vez, a própria concepção da luta entre o bem e o mal e sua vocação universalista, fez com que o maniqueísmo dedicasse a intensa atividade missionária. Como religião organizada, expandiu-se rapidamente pelo Império Romano. E, do Egito, disseminou-se pelo norte da África, onde atraiu um jovem pagão que mais tarde, convertido ao cristianismo, seria doutor da igreja cristã e inimigo ferrenho da doutrina maniqueísta: Santo Agostinho. No entanto, podemos indagar se, com o passar do tempo, esta filosofia religiosa ainda se faz presente, ou seja, ela se propagou ao longo dos anos? Para tanto fez-se uso do método de pesquisa bibliográfica, o qual requereu-se um estudo cuidadoso sobre o pensamento maniqueísta e sua influência no discurso político, tendo em vista que a presente pesquisa tem como caráter a análise da problemática. Trata-se, portanto, de pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico e documental. Quanto ao procedimento, visa analisar as consequências do discurso político, que muitas vezes desrespeita à dignidade da pessoa humana em sociedades religiosamente plurais. Interessante ressaltar, que na política, o maniqueísmo manifesta a partir das competições entre partidos durante as eleições, como também, no próprio debate dos parlamentares, para defender uma ideia no congresso, fazendo com que a divergência entre os pensamentos dos rivais políticos, busquem "demonizar" a imagem do oponente e "santificar" os próprios argumentos, mesmo que caiam em contradições, ocasionalmente. Conquanto a pesquisa se faz pertinente e atual, já que as características do objeto de estudos ainda se fazem presentes no nosso meio político. Não obstante, queremos analisar de modo detalhado, o porquê da presença destes dos princípios opostos, ou seja, o bem e o mal.

Palavras-chave: Dignidade da Pessoa Humana; Filosofia Religião; Discurso Político; Maniqueísmo.

¹ Graduando do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: eliseustarling@yahoo.com.br

² Graduanda do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: marina.b.frattari@hotmail.com



INTEPRETAÇÃO RELIGIOSA E SUA REPRODUÇÃO

Flaviane Silva Ferreira¹

Depreendemos por intolerância religiosa o conjunto de ideias e ações que ofendem o credo e práticas religiosas. Isso se dá pela falta de vontade ou habilidade em reconhecer e respeitar diferentes crenças de terceiros. Por causa de tal afirmação, é considerado um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana. Pretende-se, portanto, neste trabalho científico abordar a interpretação religiosa e sua reprodução apresentando estudos pertinentes sobre o embate de representação religiosa entre as religiões a fim de responder a seguinte questão: há em nosso país, entre a religião católica (provinda do cristianismo romano) e a umbanda (religião de matriz africana), algum sincretismo religioso? Também, almeja-se abordar os impactos na identidade sociocultural brasileira. Trata-se de uma reflexão perante a problemática das divergências religiosas e a intolerância. Sendo assim, a metodologia utilizada é de natureza bibliográfica, com enfoque qualitativo, uma vez que busca analisar textos relevantes sobre o tema, conteúdo doutrinário e princípios constitucionais, como a liberdade de expressão, liberdade de crença, igualdade e laicidade. Para melhor compreensão, dividiu-se o trabalho em três etapas: indagações reflexivas sobre o assunto; apontamento das semelhanças entre a religião católica e a umbandista e suas crenças; e buscar por conclusões sobre o aumento da intolerância religiosa, suas consequências e o que pode ser feito, se houver possibilidade, para que essa situação de discriminação e intolerância se finde. É nesta ótica, que se conseguiu como resultado parcial desta pesquisa, que as pessoas não nascem intolerantes se torna intolerantes, uma vez que há, por uma herança histórica, sobreposição de dogmas de uma determinada religião (cristianismo romano) sobre outras (principalmente as de matrizes africanas). Em consonância, aponta-se a inércia de toda a sociedade em relação a buscar conhecimentos sobre dogmas religiosos diversos, o que limita a capacidade de compreensão das demais religiões, podendo isso ser fator para fazer surgir consequências bastante graves como a segregação religiosa da sociedade brasileira. Considera-se, que aperfeiçoar a tolerância às diferenças é indispensável em um regime democrático, pois quando se consegue fazer valer a laicidade do Estado acontece à construção de uma nova sociedade com os direitos constitucionais e também fundamentais são preservados.

Palavras-chave: Intolerância religiosa; Exclusão social; Princípios constitucionais.

¹ Graduanda do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: flavmasterjesus@hotmail.com



AS RELIGIÕES, O DIREITO E A INTOLERÂNCIA AO DIFERENTE.

Izabel Cristina Taceli¹

Este estudo, de caráter interdisciplinar, teve como objetivo investigar as pessoas albinas na Tanzânia e o mito que envolve as tribos indígenas que praticam feiticaria, violam túmulos, cortam e retiram partes do corpo, comercializandoas e aferindo como amuletos de sorte, outras maldições dos deuses ou ainda de ancestrais. E casar-se com um albino traria má sorte, doenca e até morte; outro mito é de que as pessoas albinas nunca morrem, pois não são vistas como humanas e sim, como fantasmas, ao contrário uma poção feita com parte do corpo, tem poderes mágicos, que trazem saúde, sucesso e sorte, mesmo após a ciência ter provado que tais mitos não são verdadeiros. E em decorrência da significativa quantidade de nascimento de crianças albinas, culpabilizadas à mãe e aos mitos relacionados, são perseguidos, mutilados e assassinados pelos feiticeiros que traficam seus órgãos, sem direito a viver ou morrer. A fundamentação teórica pautou-se em contribuições propostas por Amatuzzi (2001), Taceli (2014), da Psicologia da religião e de veementes debates propostos por alunos do Grupo de Estudos Internacionais da UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais de Frutal e, baseado em ações da ONU - Organização das Nações Unidas, sugerindo em relatório que na África, a maioria das pessoas albinas morrem entre 30 e 40 anos. A metodologia consistiu em debates, e discussões acerca das diferentes problemáticas e, possíveis soluções em relação a questões essenciais em direitos humanos. Assim, Taceli (2014 p. 61) cita que "na medida em que pode ser relacionado com noções de desenvolvimento e de psicologia da religião", se articulam noções de crença e moral descritas por Amatuzzi (2008, p.14). Para ele, o homem se define em "o que é humano tem valor em si mesmo, e não como mero suporte ao sobrenatural; este mundo não é apenas um cenário provisório e sem importância para algo que não tem nada a ver com ele" em uma relação com o tempo. E arremata: "é corpo tanto quanto alma, e é como um todo que ele tem que ser cuidado" pontuando que "de qualquer forma essa revalorização do homem, das coisas do homem, da história humana, daquilo que aqui efetivamente se faz da atualidade do humano" e por sua vez esses fatores não se articulam com uma "posição religiosa ou antirreligiosa". Representando então à volta à atualidade do humano e, logo entender que este pode ser o real caminho a percorrer.

Palavras-chave: Psicologia da religião; Direitos humanos; Albinos.

32

Docente na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG Frutal. E-mail: itaceli@hotmail.com



A TENDÊNCIA PLURAL: UMA MANIFESTAÇÃO DE TOLERÂNCIA OU SINCRETISMO?

Letícia Filgueira Bauab¹ Daniel Fernandes Nato²

O presente estudo pretende viabilizar uma análise sobre a tendência insurgente, na qual grande parte dos brasileiros seguem mais de uma religião, de forma a responder o seguinte questionamento: seria esse fenômeno caracterizado pela pluralidade uma manifestação de tolerância e respeito às diferenças ou uma forma de sincretismo? Desta maneira, o estudo se vale de pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo, verificando conceitos, utilizando-se de notícias veiculadas na mídia, opiniões doutrinárias e princípios constitucionais. Ato contínuo, a metodologia empregada é dedutiva, visto que se tem a teoria maior (da tolerância e do sincretismo) como base para compreender um assunto específico, ou seja, brasileiros com mais de uma crença. A notícia veiculada pelo O Globo (2017), que coincide com a justificativa do estudo, retrata que 44% (quarenta e quatro por cento) dos brasileiros possuem mais de uma religião, descrevendo que ao mesmo tempo que um cidadão possui símbolos católicos em sua residência, os mesmos dividem espaço com símbolos do hinduísmo; na mesma matéria também é alegado que católicos e evangélicos dispõem de práticas típicas da religião de matriz africana e do espiritismo, ainda que sem se considerarem seguidores de tais crenças. Como bem discursado por Freyre (2007, p. 204), em Casa Grande e Senzala: "em muita casa-grande conservavamse seus retratos no santuário (...) um culto doméstico dos mortos que lembra os dos antigos gregos e romanos". Nessa sequência, para Celso Lafer o conceito de tolerância se assemelha ao pensamento laico, visto que a base da liberdade de crença, de opinião e de pensamento, tem como raiz o princípio da tolerância. Assim, tolerância não é sinônimo de indiferença e sim de convivência, significa conviver com as diferenças, de forma pacifica e até mesmo ampara-la ou tutelala. Destarte, o antropólogo e professor Ordep Serra (1995, p. 197-198) preleciona que o sincretismo pode ser captado como: "(...) processo de estruturação de um campo simbólico-religioso interculturalmente constituído, correlacionando modelos míticos e litúrgicos ou gerando novos paradigmas dessa ordem que assinalem expressamente outros" e prossegue, discorrendo que o sincretismo torna plausível um "novo espaço intercultural". Nesse liame, os objetivos do trabalho são vislumbrados pela necessidade de diagnosticar se tal fenômeno seria um reflexo de sociedade tolerante ou se seria apenas uma forma de sincretismo. Como resultados espera-se a fomentar o debate critico, bem como a manutenção da sociedade plural e harmônica.

Palavras-chave: Pluralidade; Tolerância; Sincretismo.

¹ Graduanda do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: leticia@bauab.com

² Graduando do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: d-nato@hotmail.com



O RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO

Luís Carlos Gracini Júnior¹

Pretende-se através deste, iniciar uma pesquisa acadêmica que versará sobre como os governos democráticos, constituídos por meio de preceitos e garantias fundamentais estampados em suas Constituições, auxiliam na manutenção da diversidade religiosa e no respeito entre seus cidadãos, suas diferentes culturas e crenças. Historicamente, observa-se que os Estados constituídos por monarquias ou governos absolutos traziam consigo uma crença ou religião padrão para seus súditos, sem qualquer liberdade religiosa. A Declaração Universal dos Direitos Humanos no ano de 1948 foi um marco ideal para a liberdade e tolerância religiosa. Nos dias de hoje, há uma propagação maior do conceito de Estado Laico, que não possuí um padrão religioso, havendo liberdade de religião e, acima de tudo, o respeito às diferenças. No Brasil, o artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal preceitua que são invioláveis as liberdades de crenças e todas as formas de manifestações religiosas, constituindo assim norma pétrea, imutável, e de garantia de preceito fundamental. Noutro norte, o povo brasileiro é um povo constituído pela diversidade, pela miscigenação de diversas culturas, sem qualquer menção ao tamanho continental do Estado brasileiro. Assim, é necessário que o direito, ou seja, a legislação vigente, dê respaldo para a manutenção da diversidade religiosa e, acima de tudo, previna a intolerância. Desta forma o presente trabalho tem como objetivo compreender como os fundamentos e garantias da democracia alicerçam a diversidade religiosa brasileira, bem como as influências sociais e culturais dos cidadãos brasileiros que condicionam o direito brasileiro na manutenção da heterogeneidade e do respeito às diferenças dentro do Estado Democrático de Direito. Com base no método de raciocínio dedutivo, utilizando-se da hermenêutica e da compreensão dos acontecimentos da atualidade e, analisando a real aplicabilidade em solo nacional para racionalizar o problema, por meio de uma pesquisa dos preceitos e garantias fundamentais sobre o tema, buscando complemento na Declaração Universal dos Direitos Humanos, relacionados com a intolerância religiosa. Em primeira análise foi realizada uma abordagem do histórico e da forma de tratamento religioso nas Constituições Brasileiras até a Carta Magna de 1988. Na presente etapa estamos pesquisando a questão da proteção às formas de intolerância e respeito da diversidade religiosa, frente à democracia brasileira, a qual preconiza o respeito à religião, observando os Direitos Humanos.

Palavras-chave: Democracia e Religião, Diversidade Religiosa, Respeito às Diferenças Religiosas;

¹ Graduado em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais, unidade Frutal. Advogado e atual secretário acadêmico da Pós-graduação em Direito Civil e Processual Civil da Universidade do Estado de Minas Gerais – unidade Frutal. E-mail: junior.gracini@hotmail.com



INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Mara Cristina Pedrosa Ferreira¹ Daniella Brito Côrtes²

Aceitar o outro e suas diferenças é sempre muito difícil, pois as pessoas querem ver nas outras aquilo que elas gostariam de ver e não o que realmente são. Assim também acontece com a religião, vez que muitos professam uma religião buscando que os outros melhorem, e não o seu próprio bem-estar, e ainda, querem que as pessoas sigam a religião que professam. Muitos não são capazes de ter compaixão e tolerância com o outro, querem impor o poder, como sempre ocorre na sociedade, pois acreditam que a sua religião é a verdadeira, até mesmo matam em nome de Deus. Não é de hoje que a hostilidade alcança níveis preocupantes em todo mundo, a história através dos tempos mostra tristes atrocidades feitas pelo próprio homem contra a própria espécie, atacando até mesmo o meio ambiente em que vive, evidenciando uma clara intolerância com as diferentes crenças. O Brasil é um país laico desde 1988, quando no artigo 5°, VI da Constituição Federal estabelece que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias". Embora o Estado seja laico, ele é composto de pessoas que possuem crenças, e, justamente por isso, cada cidadão possui o direito e a liberdade em escolher no que acreditar. Os cultos também são constitucionalmente protegidos como forma de liberdade de expressão de crença. No entanto, essa crença não pode ferir os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana. Todos possuem o direito de buscar o seu Deus e não serem recriminadas por isso. Cada ser humano é único no seu modo de ver e pensar, cada um tem o seu olhar, a sua maneira de sentir e pensar, as pessoas não são iguais. A tolerância e o respeito diante das diferenças devem ser melhor observados. Com esse trabalho, objetiva-se apresentar a necessidade de tolerar-se as pessoas nas suas crenças, como garantia à sua dignidade humana e sinal concreto da democracia brasileira. O método utilizado é o analítico-bibliográfico, consistindo em pesquisa bibliográfica sobre o tema, por meio de livros, artigos jurídicos, normas constitucionais e infraconstitucionais, de modo a conhecer as diferentes contribuições dadas por estudiosos sobre o tema.

Palavras-chave: Intolerância religiosa; Liberdade de crença; Direitos humanos.

¹ Pós-graduanda em Direito Civil e Direito Processual Civil. Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG – Unidade Frutal. E-mail: maracpedrosa@gmail.com

² Pós-graduanda em Direito Civil e Direito Processual Civil. Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG – Unidade Frutal.



LAICIDADE DO ESTADO: RESPEITO ÀS MINORIAS RELIGIOSAS DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Mariana Borges Alves Marçal¹ Leonardo de Andrade Alberto² Rozaine Aparecida Fontes Tomaz³

A laicidade do Estado brasileiro teve início a partir do decreto 119-A de 1890 de autoria de Ruy Barbosa, separando o Estado e a Igreja Católica Romana, de modo que até então ainda que existissem os cultos, esses só podiam ser feitos no âmbito dos lares, caso fossem de religiões diferentes da adotada pelo Estado. Apesar de o Estado ser não confessional, a atual Constituição Brasileira de 1988, traz em seu preâmbulo a invocação da proteção de Deus. No entanto, doutrinadores afirmam que tal citação não é uma apologia religiosa a uma vertente monoteísta determinada, possuindo apenas um caráter político histórico, em consonância com o artigo 5°, inciso VI que é "inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias". Assim, a liberdade religiosa se baseia nas crenças e práticas de cultos, que podem seguir preceitos particulares, como o caso das Testemunhas de Jeová ao não permitirem a transfusão de sangue, por acreditarem que o sangue corresponde à alma do indivíduo, bem como o caso de religiões de matriz africana, que por vezes, promovem o sacrificio de animais. A laicidade do Estado garante à sociedade um respeito amplo à religiosidade, como prevê os princípios fundamentais da constituição. Desta maneira, o objetivo principal deste estudo é analisar o papel da laicidade do Estado e sua relação direta com a diversidade religiosa presente no Brasil, mais especificamente em relação às minorias religiosas, que por vezes sofrem preconceito por irem "à contramão" ao que é tido como "padrão" na história brasileira, apresentando suas peculiaridades e divergências em relação ao ordenamento jurídico, que em algumas situações particulares contrariam o que prevê a religião para resguardar o Estado e a sociedade, como ocorre por exemplo ao se permitir judicialmente transfusões sanguíneas à pacientes que são Testemunhas de Jeová. Este estudo é bibliográfico, de natureza qualitativa e utiliza-se do método dedutivo para fomentação e interpretação dos dados, partindo da premissa de que o Estado brasileiro não adota uma religião oficial, devendo proteger e respeitar a liberdade de todas as matrizes religiosas.

Palavras-chave: Estado laico; Religião; Constituição.

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG/Frutal, pesquisadora Programa Institucional de Apoio à Pesquisa -PAPq /UEMG. E-mail: mabamarcal@hotmail.com

² Graduando do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG/Frutal, pesquisador e bolsista do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa - PAPq /UEMG. E-mail: leonardoaalberto@hotmail.com

³ Professora do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG/Frutal, líder do grupo de Pesquisa CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa e coordenadora de pesquisa Programa Institucional de Apoio à Pesquisa -PAPq /UEMG. E-mail: rozainefontes@gmail.com



INTOLERÂNCIA ÀS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS NO ÂMBITO NACIONAL: UM BREVE ESTUDO DE CASOS CONCRETOS E A EFETIVIDADE DA LIBERDADE RELIGIOSA

Marina Silveira de Freitas Piazza¹ Keila Martins Mota²

A liberdade religiosa é um direito fundamental constitucionalmente garantido no Brasil, bem como na maior parte dos países pelo mundo, em concordância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Entretanto, é de fácil observância exemplos de violação do referido direito, principalmente em relação às religiões de matrizes africanas, como o Candomblé e Umbanda. A presente análise bibliográfica expõe a intolerância para com religiões afro-brasileiras: apresentando os aspectos históricos, sociais e culturais que facilitaram o surgimento deste problema, retratando situações com relevância midiática devido à violência com que essa intolerância foi praticada; e, declarando possíveis soluções para a referida questão. Ademais, este trabalho possui o intuito de cooperar para o debate da intolerância religiosa no espaço acadêmico e discorrer sobre o princípio legal da liberdade religiosa no plano do Constitucionalismo brasileiro, demonstrando sua importância substancial. O estudo é de natureza qualitativa e, tem como finalidade principal contribuir para o debate e a conscientização da sociedade, de que todas as religiões podem coexistir dentro de um mesmo território, respeitando a individualidade de crença de cada ser humano. Em síntese, o que a célebre frase de Victor Hugo explica: "a tolerância é a melhor das religiões".

Palavras-chave: Liberdade religiosa; Intolerância religiosa; Religiões Afrobrasileiras.

¹ Graduanda do curso de Direito- Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: marinasfreitasp@gmail.com

² Graduanda do curso de Direito - Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: keilamartinsmota@gmail.com



O DIREITO À MANIFESTAÇÃO DE CRENÇA RELIGIOSA E A HOMOAFETIVIDADE

Renata Ap. Follone¹ Otávio Rezende²

As pesquisas que deram origem a este trabalho tiveram por escopo analisar e abordar a liberdade religiosa, que é considerada um dos direitos fundamentais e, por tal motivo previsto na Constituição da República Federativa do Brasil. No contexto constitucional observamos uma farta possibilidade de discussões sobre a garantia de outros direitos consequentes e indissociáveis ao direito da liberdade religiosa, como o direito à crença e à liberdade de expressão. Porém, procuramos delimitar nossa abordagem à proteção constitucional do direito de manifestação de crença e a homoafetividade com uma abordagem genérica, sem nos apegarmos a uma ou outra religião, vez que este tema merece estudo e pesquisa específica diante da relevância do assunto. Ademais, o tema apresenta-se, mais do que nunca, atual. Pois, embora verificamos uma intensa discussão (e não efetividade) sobre os direitos dos homoafetivos, o respeito às diferenças, à inclusão e a não criminalização dos mesmos, ainda que, ocorram o ódio, o preconceito e a intolerância é importante. No que concerne à religião, observamos que o direito de manifestação de crença dos homoafetivos é velado, por mais que sejam os esforços dos líderes religiosos em dizer que a situação dos homoafetivos é tratada com respeito e compaixão, observamos na prática que o exercício da liberdade religiosa, de crença e culto encontram dificuldades para sua efetivação em face do comportamento e pensamento da maioria dos fiéis e líderes religiosos. Não podemos nos esquecer de que a "liberdade religiosa consiste na livre escolha pelo indivíduo pela sua religião. No entanto, ela não se esgota nesta fé ou crença. Ela demanda uma prática religiosa [...]". Portanto, para que se possa provar que o indivíduo está integrado à comunidade religiosa escolhida por ele, é necessário que ele tenha a possibilidade de exercer efetivamente a sua prática religiosa e, que como os demais fiéis da sua crença, participar ativamente dos rituais e/ou sacramentos religiosos. Nesse ponto é que reside uma grande questão: integrar os homoafetivos à comunidade religiosa significa conceder a eles, direitos milenarmente negados pelos dogmas religiosos? A dificuldade de se reconhecer aos homoafetivos um lugar seguro para a prática de sua crença é a resistência, o preconceito, a intolerância e a forma de interpretação tratada pelas doutrinas religiosas sobre a sexualidade humana. Sendo a manifestação de crença um direito garantido a todos, então, é garantido aos homoafetivos indiscriminadamente.

Palavras-chave: Direito à crença; Liberdade religiosa; Homoafetividade.

¹ Docente em Direito, Universidade de Ribeirão Preto; Membro da Associação Mundial de Justiça Constitucional; Presidente da Comissão "OAB vai à escola" 241ª OAB-SP. E-mail: rfollone@uol.

² Graduando do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: otavio rezende@live.com



O DIVINO SOB PROFANAÇÃO: UMA ANÁLISE HISTÓRICO-FILOSÓFICADA RELIGIÃO COMO INSTRUMENTO BARBÁRICO NAS RELAÇÕES DE PODER

Robert Augusto de Souza¹

Desde a aurora das relações humanas, a crença numa existência divina, suprema e intangível percorre o solo do mundo. Por onde se veleje, há de se encontrar a presença de um Deus – ou uma variedade deles –, alvo de culto e adoração pelos povos que ali habitam. Ainda assim, é palpável a capacidade de tracejar, ao longo da construção historiográfica da humanidade, as diversas formas por meio das quais o homem tem se usado da religião como subterfúgio para a legitimação de suas práticas pouco louváveis. Ao observar eventos tais quais os conflitos entre egípcios e hebreus na Idade Antiga, as Cruzadas empreendidas entre 1096 e 1270 e a consolidação do catecumenato e da categuização instituídos pela Igreja Católica, assim como todas as conflagrações humanas pautadas na profissão da fé, nos é sempre possível observar um fator em comum: o ímpeto de destruição de uma formação discursiva em prol de sua substituição por um novo modelo de discurso, seja pela implementação de um procedimento de aculturação ou mesmo pela aniquilação da dissidência. Neste sentido, Michel Foucault, em sua vasta obra para o entendimento das movimentações do discurso e do poder, nos apresenta aquilo que define por "corpos dóceis", isto é, indivíduos sujeitos ao ponto da extremada subalternidade, e é por esta seara que se vislumbra o grau de vigilância e submissão que se imprime nas mentes humanas em decorrência da manipulação religiosa e a gama normativa que as instituições teocráticas são capazes de irradiar. Assim, este trabalho visa, sob a perspectiva foucaultiana e por vias do método dedutivo, a desnudar os matizes dessa difusão de poder pela análise de três momentos históricos distintos: em primeiro lugar, o empreendimento das Cruzadas pela retomada da Terra Santa, seguido pela catequização das comunidades nativas pela sociedade europeia em sua jornada de expansionismo territorial e, por fim, a contemporaneidade. Por meio deste recorte, buscar-se-á equacionar a extensão da lesão aos Direitos Humanos concretizada ao longo da História, além de compreender como a religião, não mais singela faceta do prisma psicossocial, se transmuta ao longo dos tempos em instituição solidificadora de discursividades paradigmáticas, inerentemente geradoras de conflito e intrinsecamente vetores para a utilização da religiosidade como arma.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Religião; Discurso.

¹ Graduando em Direito, Bolsista de Extensão e Ledor pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Frutal. E-mail: robert96@hotmail.com.br



BANCADA EVANGÉLICA E TOLERÂNCIA AO MOVIMENTO LGBT: O CASO DA TRANSEXUAL "CRUCIFICADA" E O DISCURSO DO DEPUTADO MARCO FELICIANO

Tainá Fagundes Lente¹ Túlio Scatena Clemente²

A bancada evangélica presente no Poder Legislativo brasileiro tem o poder de disseminar ideais próprios que influenciam a vida de quem a apóia ou não, através de declarações e projetos de lei. Um dos grupos mais afetados é o LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), em decorrência de discurso de ódio proferido por parlamentares membros dessa bancada e, que, muitas vezes, inclusive, influenciam para a não aprovação de projetos de leis que reconheçam a igualdade e concretização de direitos das pessoas LGBTs. O caso que se destaca nessa pesquisa é o da transexual Viviany Beleboni e do deputado e pastor Marco Feliciano. Viviany fez uma encenação de crucificação na 19ª Parada do Orgulho LGBT de São Paulo e o deputado recriminou o ato em entrevistas, em suas próprias redes sociais e até no próprio Senado; em decorrência dessas declarações, Viviany sofreu injúrias dos seguidores do pastor, incluindo ameaças de morte, segundo ela. Essa pesquisa tem como problemática analisar o poder do discurso religioso parlamentar de disseminação de preconceitos relativos à comunidade LGBT em face de um Estado considerado laico. Assim, o trabalho objetiva averiguar o contexto do episódio ocorrido entre Viviany Beleboni e Marco Feliciano, sob o viés da laicidade e da garantia de direitos e igualdade a todos os gêneros. Para tanto, utiliza-se de pesquisa exploratória, pois, segundo Antônio Carlos Gil (2002), aprimora ideias acerca do problema tornando-o mais familiar e podendo, dessa maneira, construir hipóteses a seu respeito. O método adotado é o dedutivo e faz o uso da pesquisa bibliográfica como ferramenta, que tem como base materiais já elaborados, como livros, artigos e reportagens, a exemplo dos livros citados nas referências bibliográficas. O trabalho encontrase em andamento, tendo, portanto, apenas resultados parciais, que a priori, conclui que a presença da bancada evangélica é um "perigo" ao Estado laico, por trazer a representatividade de apenas uma religião que adota seus ideais como supremos; e um empecilho na concretização dos direitos das pessoas LGBTs, já que, muitas vezes, seus ideais são a condenação desse grupo; além de disseminar pensamentos sexistas que corroboram para o preconceito de outras pessoas influenciadas pela bancada, assim como ocorreu com a transexual Viviany Beleboni, vítima de violência moral incentivada pelo deputado Marco Feliciano.

Palavras-chave: Bancada Evangélica; LGBT; Tolerância.

Graduanda do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: taina.lente.fagundes@gmail.com

² Graduando do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: tulioscatena@gmail.com



A PROBLEMÁTICA DO MODELO FRANCÊS DE LAICIDADE EM GARANTIR UMA VERDADEIRA LIBERDADE RELIGIOSA

Arthur de Lucca Veronez Galdiano Moura¹ Yohana Mussato da Silva²

Este trabalho tem por objetivo analisar se a laicidade francesa é a ideal para a sociedade globalizada ou se fere os direitos humanos no tocante à concretização do direito de liberdade religiosa e pluralidade cultural. Para tanto, faremos uma breve contextualização histórica até chegarmos à forma atual da laicidade daquele país, para assim apontarmos seus pontos positivos e negativos. A pesquisa a ser realizada neste trabalho pode ser classificada como bibliográfica básica, de abordagem qualitativa e natureza exploratória. A França é o berço da laicidade, tendo seu início na Revolução Francesa. No período pré-revolucionário, o catolicismo era a única crença aceita e a Igreja Católica detinha papel central na vida das pessoas. Em busca de criar um Estado nacional baseado na liberdade e igualdade, os revolucionários iniciaram a separação entre a Igreja e Estado. Mesmo ainda subsidiando os cultos, a República criada tomou para si funções antes exclusivas do clero, como registrar os nascimentos, os óbitos e realizar os casamentos. Hoje, o modelo francês tende a criar uma neutralidade que seja absoluta em todos os aspectos da esfera pública, buscando garantir a liberdade religiosa e de consciência de cada cidadão. Conforme Rinck (2014), "pode-se concluir que a laicidade francesa caracteriza-se, numa primeira análise, por uma dupla recusa tanto da formação de um Estado ateístico (ao respeitar todas as religiões), como a de um Estado crente (ao estabelecer a separação entre Igreja e Estado, o ensino público laico e a não oficialização de uma religião)". Porém, cada vez mais situações vêm demonstrando que esta dita neutralidade, que busca a um espaço pacífico e comum de convivência, na verdade é desigual e discriminatória, como a lei aprovada em 2004 que proíbe os símbolos religiosos ostensivos, como cruzes, quipás e véus, nas escolas, junto à Carta da Laicidade, que deve estar presente em todas as salas de aula. Também a lei de 2010 que proíbe o uso dos véus islâmicos em todos os espaços públicos e a proibição em algumas cidades francesas do use do "burquini" pelas banhistas. Em análise destas situações, concluímos que a laicidade francesa expulsa o fenômeno religioso, em especial a religião islâmica, para fora do espaço público, por considerá-la uma manifestação ultrapassada ou inferior, em oposição ao enaltecimento dos valores da República como o cerne da identidade francesa unificadora, relegando a religião a um plano secundário do espírito francês. Como disse o Papa Francisco, "Estado deve ser laico, mas a França exagera".

Palavras-chave: Laicidade; França; Exageros.

¹ Graduando do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG— Unidade Frutal. Membro do grupo de Pesquisa CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa. E-mail: arthur. galdiano@outlook.com

² Graduanda do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG- Unidade Frutal. Membro do grupo de Pesquisa CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa. E-mail: yohmussato@gmail.com



O ESTADO LAICO SOB A ÓTICA DA LIBERDADE RELIGIOSA E O CRISTIANISMO NO MÉTODO APAC

Bruna Nascimento Machado¹ Fábio Ruz Borges²

Primeiramente cabe esclarecer o sentido da palavra laico diante um Estado que se configura como tal: Estado que não possui uma manifestação religiosa, não nutrindo uma religião peculiar como a oficial do país; conquanto, não há que se dizer que o referido Estado – laico – é relutante à religião ou ateísta, impulsionando, sobretudo, a uma neutralidade como aspecto de propiciar a efetiva liberdade de consciência religiosa, de pensamento, bem como de culto (art. 5°, VI, CF). Nesse sentido, insta aludir sobre dois assuntos fomentadores de divergências, sendo: a ressocialização do indivíduo condenado e a religião como alvitre para tal. Dessa forma, vale destacar a defluência do direito canônico - em que crime e pecado eram sinônimos - no tocante ao advento da prisão moderna, sobretudo, às pregressas ideias quanto a restauração do delinquente. Com o propósito de possibilitar o preciso entendimento inerente à supracitada questão, faz-se preciosa a abordagem do método APAC1- sucintamente, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a qual preza, além do caráter punitivo da pena, pela recuperação do preso, proteção da sociedade e pelo socorro às vitimas, concebendo-se como uma alternativa exequível ao sistema prisional brasileiro. -, a qual a origem do método adveio da religião até mesmo pelo fato de que seus pioneiros eram um grupo de religiosos possuidores de ideais cristãos e pertencentes à Pastoral Penitenciária, dantes, suas iniciais significavam "Amando o Próximo Amarás a Cristo". Consoante Mário Ottoboni (2004, p.22), fundador do método APAC, este "proclama, pois, a necessidade imperiosa de o recuperando viver a experiência de Deus, ter uma religião, amar e ser amado, não impondo este ou aquele credo.". Disto decorre o cerne do presente resumo, diante o emprego de ensinamentos cristãos e a utilização de passagens bíblicas como expediente de recuperação do condenado e para a eficácia da ressocialização no método APAC, estaria este insurgindo preceitos de um Estado laico o qual preza pela liberdade religiosa? É certo de que o caráter individualizador que a religião proporciona ao preso em seu processo de recuperação é essencial, visto que o homem percebe-se como um ser único, possuir de um caráter pessoal – importante para Deus e para a sociedade -. Todavia, é indubitável de que esta valorização individualizada - mesmo evidenciando os inúmeros resultados positivos proporcionados pelo método – opõe-se aos preceitos do Estado laico, uma vez que neste o que se valoriza na disjunção de Estado e Igreja é pontualmente a impessoalidade.

Palavras-chave: Liberdade religiosa; APAC; Cristianismo.

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG-Frutal); Estagiária no Tribunal de Justiça de Minas Gerais; E-mail: bruna.nasmac@hotmail.com

Mestrando em Direito no Centro Universitário Eurípedes de Marília/SP (UNIVEM); Especialista em Criminologia pela Faculdade Anhanguera (UNIDERP); Graduado em Direito pela Universidade Fundação Educacional de Barretos (UNIFEB); Delegado de Polícia no Estado de Minas Gerais; E-mail: frb.adv@hotmail.com



UMA BREVE ANÁLISE ACERCA DO SACRÍFICIO ANIMAL EM CULTOS RELIGIOSOS SOB A ÉGIDE BIOCÊNTRICA

Bruno Honorato Benetti¹

O sacrificio de animais constitui elemento presente em diversas religiões, e, antagonicamente ao que se roga a crendice popular, tal elemento não é próprio de religiões de matrizes africanas, como afirma AMORIM (2014): "O sacrifício ritual de animais não é uma prática exclusiva das religiões brasileiras de matriz africana, prática essa adotada por parte dos muçulmanos quando termina o período chamado de Ramadã, em que um cordeiro é degolado, e na religião judaica existe o abate kosher, um ritual de abate para a preparação de alimentos". Tais práticas são compreendidas e interpretadas como garantias a liberdade religiosa, garantias estas previstas em nossa carta magna em seu 5°, VI. Contudo, verifica-se em conseguinte no nosso estado um caráter Laico, estando preconizado em seu art. 19, inc. I de nossa constituição, além de uma proteção aos direitos dos animais presente em seu art. 225 § 1º VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. O presente estudo visa abordar o sacrifício dos animais sobre uma égide biocêntrica tratando assim os animais como seres sensitivos e dignos do mesmo amparo legal que os humanos, tendo por metodologia para a obtenção dos resultados pretendidos utilizou-se como metodologia a abordagem qualitativa, através de pesquisa bibliográfica, documental e legislativa. CATANA (2006) afirma que "observando uma concepção biocêntrica, que não distingue os direitos humanos e direitos animais, os animais como seres integrantes da natureza, assim como o homem, deveriam ter o seu direito à vida preservado, mesmo sob o pretexto de proteção da religião ou da cultura do homem, uma vez que seu direito seria intrínseco e independente da finalidade de se atender as necessidades ou a cultura humana, pois o homem não é o centro do universo ou senhor absoluto do ambiente", além de que, baseando-se na crítica ao antropocentrismo, o filósofo Peter Singer propôs, na década de 70, uma ética para nortear as ações humanas: "[...] para a perspectiva ética senciocêntrica, o agente moral não pode ter dois pesos e duas medidas para lidar com uma mesma questão: a da dor e sofrimento de seres sencientes. Por fim, REGAN(1983)"Os animais não existem em função do homem, eles possuem uma existência e um valor próprios. Uma moral que não incorpore esta verdade é vazia. Um sistema jurídico que a exclua é cego".

Palavras-chave: Direito dos animais; Estado laico; Biocentrismo.

¹ Graduando em Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG-Frutal. Membro do grupo de Pesquisa CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa. E-mail: bhbenetti@gmail.com



A INCONSTITUCIONALIDADE DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA NO ESTADO-LAICO BRASILEIRO E OS EFEITOS CAUSADOS PELA SUSTENTAÇÃO DA ESTREITA RELAÇÃO ENTRE RELIGIÃO E POLÍTICA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Giovanna Chaves Leal¹ Francine Figueiredo Franco²

O Brasil é oficialmente um Estado Laico e, com observância a esse caráter, possui, teoricamente, uma posição neutra no aspecto religioso se tratando da ordem pública, ou seja, deve ser imparcial em assuntos que envolvam toda e qualquer tipo de crença religiosa, não apoiar ou discriminar nenhuma delas e nem permitir a interferência de correntes de diferentes credos no âmbito estatal. A Constituição Federal, no artigo 19, inciso I, preconiza que é vedado ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçarlhes o funcionamento ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. Porém, em contrapartida a isso, o Congresso Nacional possui a Frente Parlamentar Evangélica, popularmente conhecida como "Bancada Evangélica". Já a partir disso, faz com que todo o discurso de Estado brasileiro laico se desestabilize, considerando que a mesma possui representação de voto e acaba dispondo sua vontade diante de projetos de lei que passam pelo Poder Legislativo. Portanto, diante do mencionado artigo da Constituição, trata-se de uma associação parlamentar inconstitucional, visto que ela interfere, e muito, nos assuntos do Estado, sejam eles políticos, econômicos, de ordem social ou até mesmo sobre os Direitos Fundamentais, monitorando mais de trezentos projetos no referido Congresso e manipulando questões de caráter extremamente humanitário, como o aborto e a união homoafetiva, deixando claro a sua posição religiosa e impondo-a ao resto da população, que, por força normativa de lei, podem acabar se submetendo ao interesse da própria. O objetivo principal desse trabalho é analisar os efeitos causados pela existência de uma bancada de cunho religioso dentro da política do país, mesmo com a liberdade religiosa presente no ordenamento jurídico. A metodologia de pesquisa utilizada será a qualitativa, com a coleta de dados e outras informações disponíveis sobre o assunto, que acrescente a este trabalho científico. As opiniões de autores sobre o tema também serão inclusas, desde que relevantes e que surtam efeitos para o enriquecimento cognitivo do tema. Desta forma, se obterá resultados sobre a relação entre religião e política, de maneira a entender quais as consequências geradas, principalmente pelo fato de que essa relação permeia a vida de todos, mesmo que indiretamente ou que não percebamos a curto prazo. Necessita de atenção e análise detalhada, melhorando e compreendendo o meio social em que se vive.

Palavras-chave: Estado laico; religião; Direitos Fundamentais.

¹ Graduanda em Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: gih.chaves@hotmail.com

² Graduanda em Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: francine figueiredo@hotmail.com



DISCUSSÕES SOBRE A HEMOTRANSFUSÃO EM PACIENTES TESTEMUNHAS DE JEOVÁ E O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

José Lucas Silva¹ Cassiane de Melo Fernandes²

A Constituição Federal do Brasil de 1988 ocupa a mais alta posição hierárquica do nosso ordenamento jurídico e as demais leis são chamadas de infraconstitucionais. Quando ocorre um conflito entre uma lei e a Constituição Federal prevalece a mais forte, na qual a outra lei é revogada por vício de inconstitucionalidade. O Princípio da Legalidade aponta que toda conduta do administrador público está prevista em lei, porém às vezes o legislador deixa certa liberdade de escolha nas mãos do administrador público, sendo assim, mesmo possuindo liberdade para tomar decisões de escolha em suas mãos, ele não poderá tomar uma decisão irracional, suas decisões deverão ser proporcionais, não fugindo dos padrões de normalidade, fazendo o uso dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade que são grandes instrumentos para evitarmos abusos administrativos. Segundo o professor Rodrigo Pironti, quando o administrador público toma uma decisão desproporcional aos fins que busca proteger, tanto o Poder Judiciário quanto a administração pública podem anular está decisão administrativa, criando um controle de legalidade administrativa. No tema abordado dois direitos garantidos pela nossa Constituição Federal entram em conflito, de um lado o direito à vida, e do outro, o direito a liberdade de crença. A religião das testemunhas de Jeová adota um posicionamento bíblico, seguem os ensinamentos que estão transcritos na bíblia, que é o seu livro sagrado. O aspecto jurídico analisado neste contexto torna-se complexo, ambos os direitos se encontram em nossa Constituição Federal, e coincidentemente ambos no mesmo artigo. Ao analisar o caput do Art.5 CF, encontramos a proteção dada à vida e a nossa liberdade, já no inc. VI do mesmo artigo, encontraremos a legislação ampara a liberdade de crenças. O médico que se recusa a realizar uma transfusão de sangue ou desrespeita o direito de escolha do paciente pode ser responsabilizado nas searas Penal, Civil e Administrativa. Por ser um tema de grande importância para o ordenamento jurídico deve ser debatido, pois a vida e um pré-requisito para existência de outros direitos.

Palavras-chave: Constituição Federal; Proporcionalidade; Hemotransfusão.

¹ Graduando em Direito na Faculdade Barretos. E-mail: jlucasmt93@gmail.com

² Mestra e graduada em Direito. Professora da Faculdade Barretos. E-mail: cassiane.cueb@terra. com.br



LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL: UM ATO DE FÉ

Keystone Agreli Borges¹ Diemerson Dias da Silva² Katianne Assunção Silva e Silva³

A liberdade religiosa constitui uma das pautas mais antigas da história humana. Em verdade, o ser humano sempre teve a necessidade de buscar algo que lhe propiciasse o entendimento do mundo ao seu redor e do que mais há afora dele, constituindo a crença em um "ser superior" resposta e acalento para todas as indagações, afinal a fé encerra-se em si mesma, não se exigindo nada mais. Todavia, a liberdade religiosa ao longo dos tempos foi assaz suprimida, padecendo de toda sorte de perseguições e intolerâncias. Aqui, o que se pretende é demonstrar que a liberdade religiosa deve ser reconhecida e protegida pelo Estado, não sofrendo restrição, salvo em virtude da lei ou quando em conflito com outros direitos fundamentais conforme o caso concreto. Inobstante haver a referência a Deus no preâmbulo da CR/88, além de tal expressão não ter caráter normativo, isso também não significa que estamos diante de um Estado confessional, pois o art. 19, I da CF/88, este sim de caráter normativo, confere a neutralidade do Estado e sua consequente laicidade. Importante destacar as diferenças entre laicidade, laicismo e ateísmo, onde a primeira significa à neutralidade, a desvinculação, a independência do Estado em relação à religião e vise e versa; a segunda, por sua vez quer dizer sobre a hostilidade, a não tolerância, o comportamento antirreligioso, a exclusão da religiosidade da esfera pública e a terceira constitui a ausência de crença religiosa. Não existem dúvidas acerca da laicidade do Estado Brasileiro, pois conforme podemos observar esta situação encontra-se positivada diretamente em diversos dispositivos constitucionais, dentre os quais, podemos citar o art. 5°, VI, VII e VII, art. 19, I, art. 15, IV, art. 143, art. 210, § 1° e art. 226, § 2°. Outro ponto que merece atenção é o relativo à objeção de consciência, dita objeção para ser considerada deve constituir em convicções tão enraizadas no indivíduo, que caso este atendesse o comando legal consideraria em seu íntimo o cometimento de uma transgressão insuportável. Nestes casos a Constituição prevê a possibilidade de prestação alternativa, que não tem caráter de penalização (art. 5°, VIII, CR/88), exceto no caso de descumprimento, caso que oportunizará a possibilidade de penalização (art. 15, IV, CR/88). Assim, o Estado Brasileiro sendo neutro proporciona a liberdade religiosa do indivíduo, interferindo somente em virtude da lei e no caso de conflitos entre direitos fundamentais, portanto, hodiernamente um ato de fé é o bastante.

Palavras-chave: Religião; Laicidade; Estado.

Pós-graduando em Direito Civil e Direito Processual Civil, Universidade do Estado de Minas Gerais/ UEMG. E-mail: tonyagreli@yahoo.com.br

² Pós-graduando em Direito Civil e Direito Processual Civil, Universidade do Estado de Minas Gerais/ UEMG. E-mail: diemersondiassilva@yahoo.com.br

³ Pós-graduanda em Direito Civil e Direito Processual Civil, Universidade do Estado de Minas Gerais/ UEMG. E-mail: katiannesinhana@hotmail.com



OS LIMITES DO DIREITO PENAL E OS EXCESSOS NA ATIVIDADE RELIGIOSA

Laís Cerqueira Rodrigues1

O objetivo do presente trabalho é debater sobre a peculiaridade do crime de Curandeirismo, previsto no artigo 284, do Código Penal Brasileiro, em face dos excessos na atividade exercida por determinadas pessoas adeptas da vida religiosa. O delito consiste em prescrever, ministrar ou aplicar qualquer substância, usar gestos, palavras, qualquer outro meio e, ainda, fazer diagnósticos. Nota-se a incomum coincidência na descrição de um delito do dispositivo legal ser tão similar a práticas do cotidiano da vida religiosa. O ato de promover curas por meio de rezas com habitualidade configura crime, ter-se-ia então líderes religiosos como criminosos. Deste modo, a pesquisa é bibliográfica, de forma qualitativa, com estudos de obras e jurisprudências acerca do assunto. Portanto, o presente trabalho visa potencializar debates construtivos acerca do tema que coloca defronte direitos e sanções tão importantes como um delito e o livre exercício de cultos pela liberdade de crença. O doutrinador Rogério Greco cita em sua obra o ilustre Bento de Faria, a saber "não devem ser considerados como tais: ministros da igreja quando praticam exorcismo, porque são admitidos pelos seus cânones; quem pratica ato de qualquer religião ou doutrina, inclusive o espiritismo, desde que não ofenda a moral, os bons costumes ou faça perigar a saúde pública" (GRECO, 2017, p. 978). Todavia, também em face da proteção trazida pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 5°, VI, referente à liberdade de consciência e crença, há excessos, que Guilherme de Souza Nucci afirma sobre o tema "há, com certeza, abusos de toda ordem por parte de pessoas que exercem autêntico curandeirismo, mas sob a veste de atividade religiosa [...] Enquanto não se ultrapassar o limite do disponível, funciona o consentimento da vítima para afastar qualquer ilicitude" (NUCCI, 2014, p. 1188). Tem-se, sim, a liberdade religiosa, mas se torna um direito vulnerável face a vida e a integridade corporal. Nota-se então que a busca do legislador não é punir aqueles que creem estar curando e ajudando aos que os procuram e sim punir aqueles que tem o intuito de fraudar os mecanismos e enganar a pessoa que pretende ser curada, colocando em risco o bem jurídico tutelado na infração penal que é a saúde pública.

Palavras-chave: Curandeirismo; Liberdade Religiosa; Atividade Religiosa; Saúde Pública.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. E-mail: laiscerodrigues@gmail.com



O ESTADO LAICO E O CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ NO BRASIL

Letícia Filgueira Bauab¹ Daniel Fernandes Nato ²

O presente trabalho visa debater a tão elucidada, contudo ainda relevante questão da transfusão de sangue para as Testemunhas de Jeová em face ao direito à vida, a liberdade religiosa e premissa do Estado laico no ordenamento jurídico brasileiro, com intuito de analisar se o direito à vida se sobrepõe à liberdade religiosa ou vice e versa, além do papel da laicidade na questão. Com isso, a pesquisa é bibliográfica, qualitativa, abrangendo opiniões doutrinarias, estudo de casos e sobretudo o texto constitucional. A metodologia utilizada será a dedutiva, visto que parte-se de premissas maiores para o entendimento de temas específicos. O Brasil é um Estado Laico, nesse sentido laicidade pode ser atrelada à neutralidade, que se manifesta pela isenção do Estado de assuntos religiosos (independência e autonomia de ambos) e conforme o prelecionado por Celso Lafer (2007, p. 1), também pode-se entender como: "o modo de pensar laico está na raiz do princípio da tolerância, base da liberdade de crenca e da liberdade de opinião e de pensamento", ou seja, pressupõe-se a igualdade de tratamento das religiões e a liberdade de expressão delas. A problemática consiste em que, para as Testemunhas de Jeová o sangue representa a vida, sendo que é preciso se abster dele em respeito à Jeová, liberdade religiosa esta, que seria facilmente pacificada caso não esbarrasse no major bem jurídico tutelado (a vida), nesse sentido são valiosos os dizeres de José Afonso da Silva (2005, p. 199): "(...) é o direito de não ter interrompido o processo vital senão pela morte espontânea e inevitável". O estudo se justifica pelo confronto de direitos fundamentais e a inexistência de norma ou súmula vinculante aplicada ao caso e pacificando a lide, restando apenas meros consensos que precisam ser debatidos. O artigo 5º da Carta Magna (1988), em seu inciso VI assegura a liberdade de crença, neste tocante, Jorge Miranda (1998, p. 359) disserta que: "a liberdade religiosa não consiste apenas em o Estado a ninguém impor religião" e prossegue: "(...) consiste ainda, por um lado, em que o Estado permitir ou propiciar a quem seguir determinada religião o cumprimento dos deveres que dela decorrem". Como objetivo primordial tem-se a elucidação do consenso adequado entre a polêmica temática de conflitos de direitos e como objetivos secundários tem-se o estímulo ao debate fomentador. Como resultados esperase o respeito à pluralidade religiosa e a manutenção do ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras chave: Laicidade; Testemunhas de Jeová; Direitos Fundamentais.

¹ Graduanda em Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG-Frutal. Membro do grupo de Pesquisa CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa. E-mail: leticia@bauab.com.

² Graduando em Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG-Frutal. Membro do grupo de Pesquisa CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa. E-mail: d-nato@hotmail.com_



A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E A APLICAÇÃO DO ARTIGO 208 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Letícia Ribeiro de Moraes¹ Lara Lorrany Pacheco dos Santos²

As discussões acerca do complexo de direitos que engloba aspectos da liberdade religiosa são cada dia mais frequentes, conflituosas e de extrema importância, uma vez que, para tratar de tal assunto, é necessário adentrar na intimidade de cada indivíduo, além de afetar a fé interior de cada um. Por isso, o presente artigo busca analisar até quando se pode exercer o direito tipificado no artigo 5°, inciso VI, da Constituição Federal sem que se atinja a esfera de outrem, ou seja, tentou-se identificar a partir de que momento o exercício do direito fundamental à liberdade religiosa poderá ser taxado como intolerância religiosa. Realizar-se-á ainda, uma análise mais complexa sobre o artigo 208 do Código Penal Brasileiro, o qual protege o sentimento religioso e, de forma secundária, a liberdade de culto, a fim de identificar sua aplicação em tempos de Estado Laico. Para isso, foi feita uma evolução histórica a partir do direito canônico e de suas penas terríveis e severas contra aqueles que desrespeitassem as normas da Igreja, devido ao fato do Estado atuar apenas como guardião daqueles que haviam sido enviados por Deus à terra, passando pelo Código Penal de 1890, o qual já evidenciava a separação da Igreja e do Estado, até o Decreto Lei 2848/40, que instituiu o atual Código Penal, além de levantamentos a respeito da Constituição Federal. Para isso, a pesquisa a ser realizada nesse trabalho se dará através de observação indireta e de pesquisa bibliográfica qualitativa, que permitiu um levantamento de dados e informações pertinentes e confiáveis sobre o tema. Quanto à metodologia, o presente trabalho faz opção pelo método histórico, analisando como a evolução nas relações sociais e na cultura tem influência sobre o tema aqui tratado. As informações coletadas demonstraram que, mesmo vivendo em um Estado Laico, com um grande sincretismo cultural e religioso, cuja Constituição Federal assegura a liberdade de crença, de culto, à organização religiosa e ao respeito a qualquer tipo de religião, as ocasiões em que forem demonstradas a intolerância religiosa, ainda que raras, necessitam de penalização, a fim de preservar o complexo de direitos fundamentais, que prezam pelo respeito mútuo, englobados pelo conceito de liberdade religiosa.

Palavras-chaves: Laico; Direito; Religião.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. Pesquisadora do grupo CNPq Direito e (In)tolerância Religiosa. E-mail: lele_ribeiro_moraes@ hotmail.com.

Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. Pesquisadora do grupo CNPq Direito e (In)tolerância Religiosa. E-mail: laralorranysantos@ hotmail.com.



LAICIDADE NO BRASIL: O CASO DA CONCORDATA DE 2009 E SUAS IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO SOCIAL

Luiza Amanda de Brito¹ Tamires Eduarda Santos² Vinicius Fernandes Ormelesi³

O Brasil é atualmente um país intitulado como laico, pois, segundo sua Constituição e seus códigos positivados, a questão de liberdade religiosa no âmbito social é uma grande preocupação do Estado. No entanto, o objetivo do presente trabalho é demonstrar que o contexto da sociedade não está caminhando para o mesmo viés das políticas de "boa convivência" entre culturas e crenças legalizadas por lei. Desse modo, pontua-se uma falha no sistema diante ao recente acordo entre a República Federativa do Brasil e o Vaticano. Assim, segundo o exposto, é de total responsabilidade de o Estado seguir seus compromissos com a Santa Sé e, por conseguinte, se obtém como resultado uma implicação negativa diretamente relacionada ao art. 5° da Constituição Federal, no que diz respeito ao inciso VI, de modo que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença...". Dessa maneira, também ocorre uma incongruência referente ao art. 19 da CF "embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança", visto que, é vedado a qualquer órgão público a junção com entidades religiosas. Assim, esta pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo, pretende trazer reflexão a cerca da problemática causada em decorrência do ato de promulgar o acordo de 13 de novembro de 2009. Na sequência, optando pelo modelo dedutivo, utilizamse como premissa maior as disposições da Constituição sobre a Laicidade e, como premissa menor o teor do acordo celebrado com o Vaticano. Desse modo, ocorre o questionamento entre o contexto do exposto, a liberdade religiosa, os direitos fundamentais e a maneira figurativa em que se encontra a laicidade. Em suma, como primeiro resultado parcial, está o ensino religioso, situação em que se torna nociva a autonomia da sociedade frente à influência implícita do Governo. E então, como segundo resultado, sobrepõe-se sem preponderância a perda de identidade da sociedade brasileira diante à sua ampla diversidade cultural. Em suma, como conclusão, a sanção realizada pelo presidente Lula ao acordo diplomático configura a igreja Católica uma distinta personalidade jurídica e, em conformidade com tal premissa, esta a perda progressiva dos direitos fundamentais ao cidadão brasileiro.

Palavras-Chave: Laicidade; Concordata; Liberdade Religiosa.

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG. Unidade Frutal. E-mail: luizamanda55@outlook.com

² Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: tamires eduarda@yahoo.com.br

³ Doutorando em Direito pela USP. Mestre e graduado em Direito pela UNESP. Professor da UEMG – Frutal, da Faculdade São Luís e da Faculdade Barretos. Membro do grupo de pesquisa do CNPq Direito e (In)Tolerância Religiosa. Líder do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito, Estado em Modernidade (NEDEM, grupo CNPq). E-mail: vinicius.ormelesi@uemg.br



O USO DE CRUCIFIXO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E O ESTADO LAICO BRASILEIRO

Marina Bonissato Frattari¹ Eliseu Teixeira Starling² Vinicius Fernandes Ormelesi³

Nas palavras de Charlyane Silva de Souza (2016), há de se existir uma linha tênue entre o Estado e as religiões em geral, não existindo nenhuma religião oficial, contudo o Estado não deve deixar de prestar proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões. Esse é o Estado laico. Neste diapasão, este trabalho objetiva discutir a (in) constitucionalidade do Estado brasileiro referente ao uso de crucifixo em repartições públicas, almejando responder a seguinte pergunta: o Brasil é verdadeiramente um estado laico ou os ideais cristãos ainda fazem-se presentes nas ações estatais, como uma herança colonial? Não obstante, frisa-se a dificuldade encontrada pelo Estado ao realizar a proteção da laicidade numa sociedade plural como é a brasileira. Este é fruto de trabalhos realizados no grupo Direito e (In)Tolerancia Religiosa vinculado ao CNPq realizado na UEMG/ Frutal. A metodologia parte da análise principiológica dos textos da Constituição de 1824, 1891 e de 1988, assim como a aplicação dos princípios da isonomia, laicidade, igualdade e tolerância; dados sobre diversidade cultural no país segundo censo de 2010 do IBGE; o livro Estado Laico, Povo Religioso. Reflexões Sobre Liberdade Religiosa e Laicidade Estatal de Paulo V. Jacobina; e o artigo O Crucifixo nos Tribunais e a Laicidade do Estado de Daniel Sarmento; pedidos de provimento ao CNJ e textos relacionados ao tema. Também, é uma pesquisa qualitativa, de enfoque bibliográfico e se encontra em andamento. Sendo assim, previamente nossa pesquisa resulta que a liberdade religiosa legal demorou a ser conquistada. Durante o Império havia o Catolicismo Romano como religião oficial; atualmente gozamos supostamente uma liberdade palpável num Estado Democrático de Direito, contudo, mesmo diante disso de tal liberdade, ainda há uma série de questões problemáticas, como o proselitismo cristão presente nas ações governamentais devido a uma herança colonial. Como consequência, há detrimento de outros credos aqui praticados. Portanto, concluímos que o Estado não efetiva o princípio da laicidade, uma vez que, por questões históricas, há supremacia da expressão de uma religião (catolicismo) sobre outras, e isso se solidifica com o uso de crucifixo em instituições públicas. Acreditamos que é dever do Estado garantir a liberdade religiosa para todos os credos de forma igualitária, fazendo valer princípios constitucionais baluartes. Ao cumprilos, o Estado tem a obrigação de evitar que um credo ameace a idoneidade da representação e do patrimônio histórico e cultural construído por outro.

Palavras-chave: Estado laico; Liberdade religiosa; Constituição Federal.

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG/Frutal; membro do grupo de pesquisa do CNPq Direito e (In)Tolerância Religiosa desde 2016. E-mail: marina.b.frattari@ hotmail.com

² Graduando em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG/Frutal. E-mail: starling.t@hotmail.com

³ Doutorando em Direito pela USP. Mestre e graduado em Direito pela UNESP. Professor da UEMG – Frutal, da Faculdade São Luís e da Faculdade Barretos. Membro do grupo de pesquisa do CNPq Direito e (In)Tolerância Religiosa. Líder do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito, Estado em Modernidade (NEDEM, grupo CNPq). E-mail: vinicius.ormelesi@uemg.br



LAICIDADE DO ESTADO E A INFLUÊNCIA DA BANCADA EVANGÉLICA NOS PROJETOS DE LEI, LEGITIMANDO A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA DOS DISCURSOS RELIGIOSOS

Rafaella Pereira Frujuelle¹ Ana Beatriz Amaral Souza²

A existência de uma Bancada Evangélica no Congresso ocasiona uma divergência visível com um dos princípios fundamentais da Constituição Federal, que se define como sendo a laicidade do Estado. Essa situação promove um conflito de interesses, uma vez que o bem estar de todos na sociedade como iguais não vai ser o objetivo principal a ser alcançado pelas pessoas que compõe essa parte do Congresso, seus interesses e dogmas religiosos vão se sobrepor. Isso gera problemas a partir do momento em que isso propaga, estimula e incita a intolerância e o preconceito, motivando dessa maneira a violência simbólica. Esse conceito de agressão foi criado pelo sociólogo Frances Pierre Bourdieu não pressupondo coação física e sim danos psicológicos e morais, decorrente de um processo de dominação cultural, religiosa, política ou social. A vista disso incluir no Congresso uma Bancada Evangélica é legitimar esse tipo de ação, com propostas de leis que visam beneficiar apenas uma parcela da população ferindo a dignidade e os direitos fundamentais. Portanto o intuito da pesquisa é analisar os projetos de leis propostos pela Bancada Evangélica com uma visão crítica, seguindo a linha de pensamento de Pierre para que seja possível fazer um comparativo e expor o quão insensatos é a maioria deles. A associação da religião com violência é um conceito ainda difícil de assimilar, mas que atualmente vem se tornando cada vez mais presente no nosso país. O método de pesquisa utilizado vai ser exploratório, uma vez que é necessário criar familiaridade com o tema, bibliográfico a partir da analise de livros, artigos, leis e jurisprudências. Partindo de uma hipótese a ser provada sendo justificada pela metodologia hipotética dedutiva, de cunho qualitativo. Pelos resultados parciais alcançados será possível visualizar como os projetos prepostos pela Bancada Evangélica ferem os principais direitos estabelecidos na Constituição utilizando a religião como forma de justificar tais considerações. Pretende-se com o avanço da pesquisa conseguir reiterar os resultados parciais de forma mais concreta, comprovando a hipótese proposta. Como podemos concluir o estudo avaliação critica dessas propostas se torna importante para a melhor compreensão da politica atual garantindo um esclarecimento e uma consciência política necessária para que os avanços sociais comecem a ocorrer de forma mais rápida e efetiva, para que a ideologia de alguns não prevaleça dentro do parlamento esquecendo-se do dever que ele possui com a sociedade de velar por todos igualmente.

Palavras-chave: Laicidade do estado; Bancada evangélica; Violência simbólica.

Graduanda em Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: rafafrujuelle@hotmail.com

² Graduanda em Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: anabasouza@yahoo.com.br



A NATUREZA DO PREÂMBULO DA CONSTITUIÇÃO E A MENÇÃO "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS": HÁ INCONSTITUCIONALIDADE EM TAL EXPRESSÃO PREAMBULAR?

Renan Dias Alves1

Tem-se no preâmbulo da nossa Constituição Federal a expressão "sob a proteção de Deus", expressão essa controvérsia pelo caráter do nosso Estado republicano que é a de um Estado laico, leigo e não-confessional, desta forma estaria ultrajando os conceitos republicanos com a expressão no texto introdutória de nossa Carta Maior. No entanto, conforme entendimento do STF, o preâmbulo constitucional não possui natureza normativa, apenas tem o condão de orientar a interpretação das normas constitucionais de uma forma geral, desta maneira o Estado da Federação que optar por não mencionar tal expressão pode o fazer de forma livre, em razão do preâmbulo não necessitar da repetição obrigatória do seu conteúdo, seguindo tal teor, temos a ADI 2.076-AC, movido pelo Partido Social Liberal, tendo como Relator o Ministro Carlos Velloso, a qual julgou a ausência da expressão "sob a proteção de Deus" no preâmbulo da Constituição do Acre, tal Ação foi denegada e permaneceu ausente a expressão na Constituição Estadual pela natureza não obrigatória de tal menção, em razão do preâmbulo não ter relevância jurídica, ao passo que ponderando valores fundamentais, seguiu-se o sopesamento de interesses arguindo o Princípio da tolerância e o respeito à diversidade no entendimento basilar de tal tema.² Em relação ao Direito Fundamental a Liberdade de consciência, crença e culto (art. 5°, VI a VIII CF/88) é exercido em sua plenitude, no que pese o preâmbulo possuir uma conotação religiosa, pela natureza não se atribuiu a inconstitucionalidade a tal dispositivo. Além disso, nosso Estado optou pelo respeito a toda religião, inclusive a ausência da mesma, garantindo os mesmos direitos ao exercício pleno da crença ou da não crença. Desta forma, podemos perceber que nossa Constituição ateve-se a respeitar a liberdade plena de manifestação, ao passo que nos múltiplos setores sociais buscou o respeito a escolha individual, tanto nas escolas, como em feriados nacionais e locais, a realização de casamentos, escusa de consciência, guarda sabática entre outras temas acalorados, em função da busca garantista de um Estado que ampara a coletividade em detrimento de uma quebra de regime antidemocrático a priori vivenciado³, marcando a inauguração de um sistema de amparo à sociedade, mesmo na polêmica do dispositivo preambular.

Palavras-chave: Religião; Preâmbulo; Constitucionalidade.

¹ Graduando em Direito. Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: renandiasalves@hotmail.com

² Apesar do entendimento do STF, por meio da EC 19/2000 acrescentou-se a Constituição do Acre a expressão "sob a proteção de Deus".

³ Regime Militar (1964-1985)



LAICIDADE DO ESTADO E SUA RELAÇÃO COM RELIGIÕES HEGEMÔNICAS: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO NA CIDADE DE FRUTAL/MG

Túlio Scatena Clemente¹ Tainá Fagundes Lente²

A laicidade do Estado tem papel expressivo no desenvolvimento da humanidade. seja pelo advento da ciência em grandes áreas do conhecimento, abolição de dogmas religiosos como forma de imposição pelo Estado, entre outros. A cisão entre Estado e Religião ainda é palco de muita polêmica, principalmente quando aliada ao multiculturalismo e movimentos migratórios. Com o deslocamento de grande efetivo populacional nas últimas décadas, seja pela busca de melhor condição de vida ou refúgio de guerras ocorridas no oriente médio, é normal que exista o choque entre culturas diversas. Tal fato associado à tensão de ataques terroristas por todo mundo excitam um pensamento xenófobo que transcende à nacionalidade, podendo atingir toda forma de pensamento, arte e religião que não sejam nativas. Apesar de a laicidade possuir um lado positivo, é possível que seja utilizada como forma velada de preconceito, ou seja, se utilize do poder Estatal como ferramenta para que a religião predominante subjugue a religião oposta a seus interesses. No Brasil, a laicidade ocorre de maneira formal, apesar do ordenamento jurídico brasileiro não aceitar qualquer norma superior à Constituição Federal, entraves legislativos muitas vezes são impostos por discursos religiosos, fazendo com que a máxima prevista na Constituição não seja respeitada. Como sabemos, a religião predominante no Brasil é a Católica, fazendo com que sua manifestação seja de certa forma mais aceita e presente na sociedade. É sabido também que diversas religiões se utilizam de símbolos como forma de manifestarem suas crenças, o que ocorre na religião católica. O Estado de Minas Gerais segue a tendência nacional e tem a maior parte da população declarada como Católicos, possuindo quase quatro vezes mais pessoas do que os que se consideram evangélicos, que representam a segunda maior população religiosa do estado. Mediante as informações expostas, o presente trabalho pretende através do uso de questionário, quantificar o cidadão Frutalense em relação à sua aceitação ou não da laicidade do Estado e quando essa escolha acontece para proteger a religião hegemônica e suas influências na comunidade. O trabalho também visa, através do cruzamento de dados (tais como: idade, gênero, escolaridade, religiosidade, entre outros), traçar um perfil do cidadão Frutalense e gerar novos tipos de informações para serem utilizadas em futuras pesquisas.

Palavras-chave: Estado laico. Religiosidade. Frutal-MG.

¹ Graduando em Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG-Frutal. Membro do grupo de Pesquisa CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa. E-mail: tulioscatena@gmail.com

² Graduanda em Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG-Frutal. Membro do grupo de Pesquisa CNPq: Direito e (In)Tolerância Religiosa. E-mail: taina.lente.fagundes@gmail.com



ESTADO LAICO FRANCÊS: UMA FERIDA À LIBERDADE DE CRENCA DOS INDIVÍDUOS

Vitória Maria dos Santos Busnardo 1

O Estado Laico é caracterizado pela nítida segmentação entre o Estado e a religião, onde se torna inadmissível a interferência religiosa em assuntos ligados ao Estado, seja em suas matérias sociopolíticas ou culturais. Assim, preza o Estado pelo princípio da imparcialidade, não se posicionando favoravelmente, ofertando privilégios frente a grupos religiosos, assim como também não será atribuído a ele o direito à discriminação dos mesmos. O Laicismo teve origem na França por meio da Revolução Francesa no ano de 1789. A proposta defendida pelo Estado Laico seria a de preservação do respeito, da aceitação e da tolerância às crenças dos cidadãos franceses contando que essa não perturbe a ordem pública. Com a separação do Estado e da Religião, nasce na França, no mesmo ano da Revolução Francesa, a "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão", salvaguardando a ideia de "liberdade", além de assegurar o direito à resistência a opressão vivida pelos indivíduos, o que fundamentou ainda mais a ideia de laicidade francesa. O Estado Laico é então propagado a vários países que passaram a se tornar adeptos dessa determinada ideia. O objetivo principal desta pesquisa de cunho bibliográfico é analisar e constatar se a ideologia descrita pelo Estado Laico preserva a liberdade e os direitos humanos dos indivíduos quando colocada em prática atualmente pelos franceses ou se tem contribuído para segregação e intolerância entre grupos de pessoas na França. Baseamo-nos na hipótese de que tal argumento passa a ser comprovado a partir de inúmeras notícias advindas do país, onde leis proíbem o uso de véu nas escolas e a presença de símbolos religiosos ostensivos em locais públicos. É de suma importância ressaltar a existência do satírico jornal Charles Hebdo, uma vez que inúmeras charges foram produzidas ofendendo povos judeus e ferindo a figura de Maomé, a qual representa a cultura islâmica, ocasionando inclusive no atentado contra a revista. Além disso, temos o caso da aluna Sarah, a qual foi proibida de entrar na escola devido ao uso de sua saia comprida, desrespeitando a "laicidade francesa". A problemática advém da deturpação do conceito de Estado Laico pelos franceses, uma vez que eles excedem sua concepção, contrariando o intuito central de imparcialidade, ofendendo a principiologia dos cidadãos, suas liberdades de crenças, promovendo ainda, a discriminação de determinados grupos, o que se torna inaceitável no mundo atual. É de necessidade da sociedade que exista o respeito frente à diversidade de valores para que seja construída uma sociedade pacífica, harmoniosa e principalmente com uma ordem democrática pluralista.

Palavras chaves: Estado Laico, Laicidade Francesa, Direitos Humanos.

¹ Graduanda em Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG-Frutal. E-mail: vi.busnardo@gmail.com

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E DIREITO: CRIME DE CURANDEIRISMO

Yanny Ferreira da Silveira¹ Fausy Vieira Salomão²

Sendo o Brasil um estado repleto de diversas crenças e culturas que incluem procedimentos de cura, permite-se a determinação em seu Código Penal como fato típico o Curandeirismo. O Código Penal, em seu artigo 284 instituído no Capítulo III – Dos Crimes Contra a Saúde Pública. O objeto jurídico é a saúde pública que lesada acarreta fraude e tem-se, por vezes, vantagem patrimonial. A cura ilusória pode desencadear danos permanentes pelo retardo ou não procura do enfermo pelo tratamento convencional. Consuma-se com ação de propor e divulgar a cura de enfermidade por intermédio secreto ou infalível, praticando condutas típicas independentemente de detrimento efetivo de terceiro. É crime de perigo abstrato pois a lei entende o risco à coletividade ao anunciar falsa cura. Doutrinariamente, não é crime habitual, não requer prática reiterada para configuração, sendo a tentativa admissível. É crime de ação penal pública incondicionada e pela pena máxima cominada (detenção de três meses a um ano e multa), é uma infração de menor potencial ofensivo, sujeito às disposições da Lei. Nº 9.099/95. Mediante à pena mínima prevista é admissível a suspensão condicional do processo. Segundo métodos científicos de norteamento de pesquisa será escolhido o dedutivo baseando-se em um estudo iurisprudencial e doutrinário. Aos resultados, observou-se que no Candomblé, na Umbanda e demais cultos de matriz africana, as práticas não são apenas rezas, orações, cultos e liturgias, existindo atuação concreta e empírica que se utilizam de componentes orgânicos e objetivos em sua própria ritualística como os animais, plantas, atabaques, entre outros. A doutrina e a jurisprudência enfatizam que os direitos e garantias fundamentais expõem-se a restrições autorizadas, de forma expressa ou implícita, pelo texto da própria Constituição, pois não podem ser cobertura de abusos do indivíduo em prejuízo à ordem pública. Igualmente, normas infraconstitucionais podem firmar comedimentos a prática de direito fundamental conceituado na Constituição. Assim necessita-se de cautela para não infringir um direito garantido pela Constituição Federal em seu artigo 5°, VI que garante a liberdade de culto e religião. Baseando-se nas leituras e estudos constata-se a imprescindibilidade de não criminalizar condutas concernentes aos elementos culturalmente incorporados à vida religiosa e social brasileiras. É importante estudar o artigo que tipifica o crime de Curandeirismo no Código Penal Brasileiro intencionando evitar a utilização do Direito Penal como instrumento do preconceito que sofrem os cultos de matriz africana no Brasil para que estes não tenham restrições ilegais quanto ao seu direito de culto.

Palavras-chaves: Curandeirismo; Direitos Fundamentais; Cultos de Matriz Africana.

¹ Graduanda em Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: yannyferreira@gmail.com

² Docente da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG. Unidade Frutal. E-mail: fausysalomao@hotmail.com

